

PODER LEGISLATIVO



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ

PROJETO DE LEI

Nº 318/2023

AUTORES:DEPUTADO ADÃO LITRO

EMENTA:

CONCEDE O TÍTULO DE UTILIDADE PÚBLICA À ASSOCIAÇÃO DOS TENISTAS DE PATO BRANCO - ATPB, COM SEDE NO MUNICÍPIO DE PATO BRANCO.



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Pc Nossa Senhora De Salete SN - Bairro Centro Cívico - CEP 80530911 - Curitiba - PR - <https://www.assembleia.pr.leg.br>

PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 318/2023

Concede o Título de Utilidade Pública à Associação dos Tenistas de Pato Branco - ATPB, com sede no município de Pato Branco.

Art. 1º. – Concede o Título de Utilidade Pública à Associação dos Tenistas de Pato Branco - ATPB, com sede no município de Pato Branco.

Art. 2º. – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, 27 de abril de 2023.

ADÃO LITRO

Deputado Estadual



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Pc Nossa Senhora De Salete SN - Bairro Centro Cívico - CEP 80530911 - Curitiba - PR - <https://www.assembleia.pr.leg.br>

Justificativa

A Associação dos Tenistas de Pato Branco - ATPB, com sede no município de Pato Branco, fundada em 09 de março de 2021, tem por finalidade fomentar a prática do tênis de campo com um projeto social de excelência no município, assim como formar um grupo para representar a cidade de Pato Branco em jogos regionais, estaduais e nacionais.

Cada vez mais popular, a modalidade tem se destacado em torneios na região do sudoeste do Paraná e oeste de Santa Catarina, sempre trazendo bons resultados, troféus e, principalmente, reconhecimento para a cidade de Pato Branco.

Em agosto de 2021 teve início o “Projeto Social Tênis Para a Vida” atendendo 27 crianças que foram encaminhadas pela assistência social do município, muitas delas crianças cumprindo medidas sócio educativas, crianças em situação de extrema vulnerabilidade social e que passaram a ter uma oportunidade de conhecer uma nova modalidade esportiva e ter a chance de mudar seus caminhos através do esporte.

Em 2022, o projeto levou o tênis de campo para escolas municipais onde mais de 2500 crianças puderam pela primeira vez segurar uma raquete e jogar tênis.

Também em 2022, a equipe infanto juvenil de competição do Pato Tênis participou de mais de 20 competições oficiais (paranaense e brasileiro) trazendo excelentes resultados, além de ter 2 atletas convocados para representar o Paraná na Copa das Federações.

O Pato Tênis também teve equipe de tênis masculino nos Jogos da Juventude e equipe masculina e feminina nos Jogos Abertos, sendo a equipe das meninas 3º Lugar na competição, que é algo inédito para a cidade.

Pelo desenvolvimento de suas atividades, reconhece-se a importância da Associação dos Tenistas de Pato Branco - ATPB, pelo que solicitamos o apoio dos nobres pares para a concessão do Título de Utilidade Pública Estadual à Instituição.



DEPUTADO ADÃO LITRO

Documento assinado eletronicamente em 27/04/2023, às 15:11, conforme Ato da Comissão Executiva nº 2201/2019.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://consultas.assembleia.pr.leg.br/#/documento> informando o código verificador **318** e o código CRC **1E6B8E2A6F1F6BE**



ASSOCIAÇÃO DOS TENISTAS DE PATO BRANCO - ATPB

ESTATUTO

Capítulo I DA DENOMINAÇÃO, NATUREZA, SEDE E DURAÇÃO

Artigo 1º - Associação dos Tenistas de Pato Branco - ATPB, que nesse estatuto também se denominará por Pato Tênis, é uma pessoa jurídica de direito privado, constituída sob a forma de associação sem fins lucrativos, nos termos dos artigos 53 e seguintes, do Código Civil, que se constitui e será regida por este Estatuto e pelas disposições legais aplicáveis.

Artigo 2º - A ATPB tem sede e foro na cidade de Pato Branco, Estado do Paraná, na Rua Ibioporã, nº 1111, bairro Parzianelo, CEP: 85504-450.

Artigo 3º - O prazo de duração da associação é indeterminado.

Capítulo II DOS PRINCÍPIOS E OBJETIVOS SOCIAIS

Artigo 4º - A ATPB adota como princípios:

- (i) Promover o bem de todos, sem preconceitos de origem, raça, cor, sexo, idade e quaisquer outras formas de discriminação;
- (ii) Erradicar mediante o esporte e a cultura, a pobreza e a marginalização e reduzir as desigualdades sociais e regionais;
- (iii) A independência de qualquer vinculação político-partidária ou religiosa;
- (iv) O respeito aos direitos humanos;
- (v) Garantir o desenvolvimento local e regional, atentando-se para a sustentabilidade e a conservação do meio ambiente, estimulando a parceria, o diálogo local e a solidariedade entre os diferentes segmentos econômicos e sociais, seja do setor público, privado ou do terceiro setor; e
- (vi) Legalidade, a impessoalidade, a moralidade, a publicidade e a eficiência;

Artigo 5º - A ATPB tem por objetivo principal, promover a inclusão social, mediante o desenvolvimento de projetos educacionais culturais, ensino do esporte, promoção de eventos esportivos, bem como, estimular, dirigir, desenvolver,

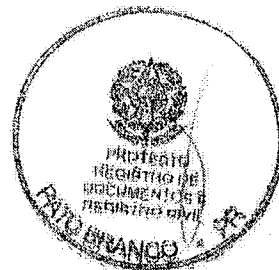


difundir e incentivar por todos os meios ao seu alcance, a prática do tênis de campo e o beach tênis, com finalidade de rendimento e recreativa. Para tanto se propõe a:

- (i) Atuar na complementação da formação de crianças e jovens, preferencialmente de baixa renda, de forma a abordar o seu desenvolvimento físico, intelectual e emocional;
- (ii) Aplicar suas rendas, seus recursos e eventual resultado operacional integralmente no território nacional, na manutenção e no desenvolvimento de seus objetivos institucionais;
- (iii) Promover a ética, a paz, a cidadania, os direitos humanos, a democracia, bem como outros valores universais;
- (iv) Promover cursos, palestras, simpósios, congressos de capacitação de profissionais que tenham por tema o tênis e seus afins;
- (v) Representar os associados junto aos poderes públicos, judicialmente e extrajudicialmente, pugnando pelos seus interesses legítimos;
- (vi) Expedir normas, regras, procedimentos, códigos técnicos a serem observados pelos associados;
- (vii) Incrementar a cultura física, intelectual, moral e cívica dos desportistas, especialmente a juventude e na formação de atletas profissionais da área, além, do fomento do desporto;
- (viii) Organizar equipes, com objetivo de representar o município em competições regionais, nacionais, internacionais e afins;
- (ix) Promover, organizar e dirigir os campeonatos de tênis e tênis de Praia (Beach Tennis), torneios, competições e festivais desportivos em todo território sob sua jurisdição;
- (x) Estabelecer, organizar e disciplinar o Ranking local, e;
- (xi) Trazer etapas de torneios, campeonatos e competições promovidos pela Federação Paranaense do Tênis.

Capítulo III DA COMPOSIÇÃO SOCIAL E RESPONSABILIDADE DE SEUS ASSOCIADOS

SEÇÃO I – DOS ASSOCIADOS E SUA ADMISSÃO



Artigo 6º - Poderão fazer parte da ATPB quaisquer pessoas físicas ou jurídicas, independente de nacionalidade, sexo, orientação sexual, cor, profissão, credo político e religioso.

Artigo 7º - A ATPB, associação civil de direito privado, constitui-se de número ilimitado de associados, divididos em 2 (duas) categorias, a saber:

- (i) **Beneméritos** – São associados que receberem esse título por ato da Assembléia Geral, dentre aqueles que, ao longo do desenvolvimento das suas atividades, venham a contribuir de forma significativa para a expansão e consolidação das finalidades da instituição, bem como, os associados fundadores;
- (ii) **Efetivos** – Aqueles que se encontram em pleno exercício de seus direitos sociais, participando de forma efetiva das atividades da Associação;

Artigo 8º - Os associados da ATPB não responderão, em qualquer situação, solidária ou subsidiariamente, pelas obrigações sociais, nem mesmo os membros do Conselho Fiscal e da Diretoria em virtude de ato regular de gestão que esteja dentro de suas competências estatutárias.

SEÇÃO II – DA DEMISSÃO E EXCLUSÃO DOS ASSOCIADOS

Artigo 9º - Constitui DEMISSÃO do associado quando:

- (i) O pedido de desligamento do associado, quando expressar por escrito seu desinteresse em manter-se como associado;
- (ii) Em caso de morte, sendo que o direito do associado não se contemporiza a terceiros;

Parágrafo 1º - O pedido de desligamento realizado pelo associado, não necessita de justificativa, podendo futuramente, manifestar-se a intenção de novamente se associar;

Parágrafo 2º - A demissão configura perda dos direitos e deveres como associado;

Art. 10º - Constitui EXCLUSÃO, a penalidade aplicada ao associado que cometer falta definida como justa causa.

Parágrafo 1º - Considera-se justa causa a prática de atos idênticos ou análogos aos seguintes:



- (i) Quando por seus atos, práticas ou palavras, direta ou indiretamente, contribuir contrariamente aos objetivos descritos neste estatuto e nos códigos de conduta que a ATPB vier a adotar;
- (ii) Prática de atos atentatórios à moral e aos bons costumes;
- (iii) Prática de atos de improbidade, atentatórios ao patrimônio material ou imaterial da ATPB;
- (iv) Prática ou permissão de fraude realizada contra a ATPB, com intuito de obter vantagem indevida para si ou para outrem;
- (v) Quando seu comportamento agredir o espírito esportivo;

Parágrafo 1º - O rol acima descrito é meramente exemplificativo, podendo ser considerado outros atos graves pela Diretoria.

Parágrafo 2º - O associado demitido ou excluído não tem nenhum direito à remuneração, indenização ou compensação pelo tempo dedicado a ATPB, com eventual trabalho desenvolvido, sendo o mesmo considerado como trabalho voluntário;

SEÇÃO III – DAS PENALIDADES

Artigo 11º - O associado que infringir este Estatuto, o Regimento e Regulamento, ou as Resoluções da Diretoria, ficará sujeito, segundo a natureza e a gravidade da falta praticada, às seguintes penalidades:

- (i) Advertência Verbal: que poderá ser aplicada por qualquer Diretor e que deverá ser levada ao conhecimento da Diretoria e anotada no prontuário do associado;
- (ii) Advertência Escrita: a ser aplicada através de comunicação escrita da Diretoria ao associado, devidamente anotada no prontuário do associado;
- (iii) Suspensão: que será aplicada pela Diretoria, após apuração dos fatos, por prazos variados de 10 (dez) a 120 (cento e vinte) dias, conforme a gravidade da infração, ficando o associado punido, proibido de participar de qualquer atividade promovida pela ATPB. A decisão deverá ser comunicada por escrito ao associado faltoso e devidamente anotada no seu prontuário;
- (iv) Exclusão definitiva: a ser aplicada em casos especiais pela Diretoria, após sindicância em que se assegure ao associado, o direito ao contraditório e a ampla defesa.



Parágrafo 1º - A decisão de exclusão definitiva do associado deverá ser aprovada pela maioria dos membros da diretoria, presentes na reunião convocada para este fim.

Parágrafo 2º - Será admitido recurso em efeito somente devolutivo e nunca suspensivo, para a Assembléia Geral, à decisão que decretar a exclusão, com prazo prescricional de 30 (trinta) dias corridos, a contar do recebimento da notificação de exclusão.

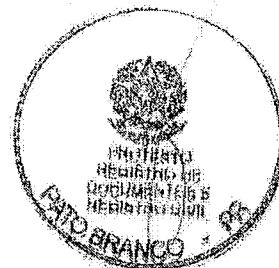
SEÇÃO IV – DOS DIREITO E DEVERES DOS ASSOCIADOS

Artigo 12º - São direito dos associados:

- (i) Ostentar publicamente a qualidade de associado da ATPB;
- (ii) Participar das Assembleias Gerais ordinárias e/ou extraordinárias e deliberar sobre assuntos que tenham sido submetidos a este órgão;
- (iii) Votar e ser votado para os cargos eletivos, os associados que tiverem mais de um ano de efetividade social, não sendo admitidos votos por procuração;
- (iv) Propor nas Assembleias Gerais, a adoção de medidas que julgarem convenientes ao interesse social da associação;
- (v) Fazer parte de comissões e receber delegações e outorgas da Diretoria;
- (vi) Promover a requerimento de 1/5 (um quinto) dos associados à convocação de Assembleia Geral;
- (vii) Movimentar procedimento ético disciplinar em face de outro associado ou membro de qualquer espécie;
- (viii) Frequentar a sede social e participar de competições, festas e atos sociais promovidos pela ATPB.

Artigo 13º - São deveres dos associados:

- (i) Promover a Associação Pato Tênis, cumprindo e observando as disposições deste Estatuto Social, bem como dos demais regulamentos internos da entidade;
- (ii) Concorrer para a realização do objetivo social da associação;



- (iii) Desempenhar com dignidade os cargos para os quais foram eleitos ou encargos que aceitarem, afastando qualquer conduta que possa comprometer o nome e a imagem da associação;
- (iv) Respeitar as decisões da Assembleia Geral e dos outros órgãos inferiores na medida de suas respectivas competências;
- (v) Participar das atividades promovidas pela ATPB e concorrer com seu esforço pessoal pela plena consecução de seus objetivos, pelo seu bom desempenho, seja administrativo, programático ou financeiro, zelando pela boa imagem da instituição, assim como dos associados e das organizações externas às quais a ATPB for parceira ou estiver vinculada;
- (vi) Pagar os encargos financeiros assumidos e exigíveis pela ATPB, de acordo com as normas vigentes.

Capítulo IV DA ADMINISTRAÇÃO

SEÇÃO I – DOS ÓRGÃOS

Artigo 14º - São órgãos da administração da Associação Pato Tênis:

- (i) Assembleia Geral;
- (ii) Diretoria;
- (iii) Conselho Fiscal.

Parágrafo 1º - A ATPB adotará práticas de gestão administrativas necessárias e suficientes a coibir a obtenção, de forma individual ou coletiva, de benefícios ou vantagens pessoais, em decorrência da participação no respectivo processo decisório.

SEÇÃO II – DA ASSEMBLEIA GERAL

Artigo 15º - A Assembleia Geral é órgão supremo da ATPB e a ela caberá todos os poderes e deliberações que bem entender na administração direta ou indireta da associação e será composta por todos os associados em pleno exercício de seus direitos, que satisfaçam às exigências legais e estatutárias e estejam quites com as suas contribuições.

Artigo 16º - A Assembleia Geral será presidida pelo Presidente da Diretoria ou pelo seu substituto, acompanhado pelo Secretário da Diretoria, pelo qual, deverá secretariá-la.



Artigo 17º - Compete de forma privativa à Assembleia Geral:

- (i) Eleger, dentre os associados, os membros da Diretoria e do Conselho Fiscal;
- (ii) Destituir os membros da Diretoria e do Conselho Fiscal;
- (iii) Aprovar as demonstrações financeiras e o balanço contábil da ATPB, após analisados pelo Conselho Fiscal e aprovadas pela Diretoria;
- (iv) Alterar o presente Estatuto;
- (v) Julgar recursos encaminhados quanto às decisões tomadas pelos órgãos inferiores;
- (vi) Decidir sobre a extinção da associação, nos termos deste Estatuto.

Artigo 18º - A Assembleia Geral ocorrerá ordinariamente duas vezes ao ano para: apreciar e aprovar as demonstrações financeiras e o balanço contábil do semestre, após analisadas pelo Conselho Fiscal; e a cada 4 (quatro) anos para eleger a Diretoria e o Conselho Fiscal.

Artigo 19º - A Assembleia Geral ocorrerá extraordinariamente, a qualquer tempo, quando convocada.

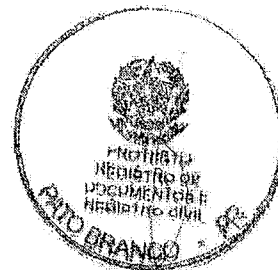
Artigo 20º - As Assembleias Gerais serão convocadas pelo Presidente da Diretoria ou, ainda, a requerimento de, pelo menos 1/5 (um quinto) dos associados, mediante carta registrada, por correio eletrônico ou por qualquer outro meio eletrônico, enviado a todos os associados com a antecedência mínima de 15 (quinze) dias.

Parágrafo 1º - A convocação mencionará o dia, a hora e o local da reunião, bem como, resumidamente a ordem do dia.

Parágrafo 2º - Considerar-se-á regularmente convocado o associado que comparecer a Assembleia Geral ou que dela participar por telefone ou videoconferência.

Parágrafo 3º - As Assembleias Gerais serão constituídas pela reunião dos associados que estão em pleno gozo de seus direitos sociais.

Parágrafo 4º - As Assembleias Gerais instalar-se-ão, em primeira convocação, com a presença de associados que representem a maioria absoluta dos associados e, em segunda convocação, 30 minutos após a originalmente designada, com qualquer número.



Parágrafo 5º - As Assembleias Gerais que tiverem por objeto destituir membros da Diretoria e do Conselho Fiscal ou alterar o Estatuto Social observarão o *quorum* de instalação da presença da maioria absoluta dos associados, em primeira convocação, e pelo menos 1/3 (um terço) dos associados, em segunda convocação.

Parágrafo 6º - As Assembleias Gerais que tiverem por objeto deliberar sobre a dissolução da ATPB observarão o *quorum* de instalação da maioria absoluta dos associados, em primeira e segunda convocação.

Artigo 21º - Todas as deliberações serão tomadas em Assembleia Geral pela maioria absoluta de votos dos associados presentes ao conclave, com exceção daquelas que tenham por objeto:

- (i) Deliberar sobre a destituição de membros da Diretoria e do Conselho Fiscal;
- (ii) Alterar o Estatuto Social; e
- (iii) Dissolver a Associação dos Tenistas de Pato Branco.

Parágrafo 1º - Observado o *quorum* para sua instalação, para as deliberações a que se referem os incisos (i) e (ii) será exigido o voto concorde da maioria absoluta dos associados presentes na Assembleia Geral, especialmente convocada para esse desiderato.

Parágrafo 2º - Observado o *quorum* para sua instalação, para as deliberações a que se refere o inciso (iii) será exigido o voto concorde de 2/3 (dois terços) dos associados presentes na Assembleia Geral.

Artigo 22º - O Presidente da Diretoria terá, além do seu, o voto de desempate.

Artigo 23º - Dos trabalhos e deliberações da Assembleia Geral será lavrada uma ata, em forma de sumário dos fatos ocorridos, assinada pelo Presidente e por quem a secretariou. Os associados presentes assinarão lista de presença.

Artigo 24º - A Assembleia Geral será realizada, preferencialmente pessoalmente, em local previamente estabelecido. Serão admitidas por meio de teleconferência, videoconferência ou outros meios de comunicação, e tal participação será considerada presença pessoal. Nesse caso, os associados que participarem remotamente deverão expressar seus votos por meio de carta, ou correio eletrônico, ou qualquer outro meio que identifique de forma inequívoca o remetente.

SEÇÃO III – DA DIRETORIA



Artigo 25º - A Diretoria é responsável pela direção da ATPB, cabendo-lhe formular políticas e estratégias, deliberar, controlar e orientar as ações da associação.

Artigo 26º - A Diretoria é composta de 10 (dez) membros, eleitos pela Assembleia Geral.

Parágrafo único - O mandato dos membros da Diretoria será de 4 (quatro) anos, permitida a reeleição.

Artigo 27º - A Diretoria será composta dos seguintes cargos:

- (i) Presidente;
- (ii) Vice – Presidente;
- (iii) Primeiro Secretário;
- (iv) Segundo Secretário;
- (v) Primeiro Diretor Financeiro;
- (vi) Segundo Diretor Financeiro;
- (vii) Diretor de Patrimônio e Obras;
- (viii) Diretor Social e Cultural;
- (ix) Diretor Esportivo;
- (x) Diretor Jurídico;
- (xi) Diretor de comunicação e Marketing.

Artigo 28º - A Diretoria reunir-se-á ordinariamente, pelo menos uma vez por mês, e extraordinariamente, sempre que o interesse social assim exigir.

Artigo 29º - As reuniões da Diretoria serão realizadas, preferencialmente presenciais, contudo, serão admitidas por meio de teleconferência, videoconferência ou outros meios de comunicação, sendo que a expressão dos votos deverá ser realizada mediante correio eletrônico ou qualquer outra forma que identifique de maneira inequívoca o remetente.

Parágrafo 1º - As reuniões serão convocadas pelo Presidente da Diretoria, ou a requerimento de, pelo menos, 1/3 (um terço) de seus membros, com a antecedência mínima de 5 (cinco) dias.



Parágrafo 2º - A convocação deverá informar o dia, a hora e o local da reunião, bem como, resumidamente, a ordem do dia.

Parágrafo 3º -As reuniões da Diretoria instalar-se-ão com a presença que representem pelo menos ½ (metade) dos seus membros.

Parágrafo 4º - As deliberações da Diretoria serão tomadas pela maioria de votos dos presentes, cabendo ao Presidente decidir em caso de empate.

Artigo 30º - Compete a Diretoria:

- (i) Respeitar e fazer respeitar o presente Estatuto;
- (ii) Executar ou fazer executar as deliberações da Assembleia Geral;
- (iii) Prestar todas as informações solicitadas pelo Conselho Fiscal;
- (iv) Convocar Assembleia Geral ordinária e extraordinária;
- (v) Decidir sobre a exclusão de associados;
- (vi) Definir as políticas que orientam as atividades gerais do ATPB, respeitando os princípios gerais;
- (vii) Deliberar sobre o patrimônio, investimento e gestão financeira;
- (viii) Aprovar anualmente o planejamento das ações programáticas, bem como, as suas respectivas dotações orçamentárias e o plano anual de captação de recursos;
- (ix) Examinar a qualquer tempo, documentos da ATPB e solicitar informações sobre programas, projetos, contratos e quaisquer outros atos;
- (x) Propor a alteração do Estatuto Social à Assembleia Geral;
- (xi) Autorizar a alienação, aquisição, oneração, permuta, doação, locação e arrendamento de bens imóveis, pertencentes ao patrimônio da associação, assim como a aquisição de outros que venham a integrá-lo;
- (xii) Decidir sobre os casos omissos do Regimento Interno ou do Estatuto Social;
- (xiii) Administrar a ATPB, estabelecendo suas prioridades, focalizando, operacionalizando e executando os programas;



- (xiv) Submeter à Assembleia Geral as propostas Orçamentária e Programática anual;
- (xv) Assegurar o desenvolvimento e implementação de ações relativas às atividades de conservação da natureza, fazendo cumprir a missão da ATPB;
- (xvi) Desenvolver e programar ações relativas à gestão orçamentária e financeira da ATPB;
- (xvii) Apresentar relatórios de contas ao Conselho Fiscal, na periodicidade por ele estabelecida;
- (xviii) Coordenar, supervisionar e avaliar os vários projetos, programas e atividades instituídas em seu âmbito de atuação, e
- (xix) Gerenciar os recursos humanos sob sua responsabilidade e exercer outras atividades inerentes às atribuições que lhe forem conferidas.

Artigo 31º - Compete ao Presidente da Diretoria:

- (i) Convocar e presidir as reuniões da Assembleia Geral;
- (ii) Convocar e presidir as reuniões da Diretoria, exercendo o voto de desempate;
- (iii) Representar a ATPB ativa, passiva, judicial e extrajudicialmente;
- (iv) Representar a ATPB perante terceiros, assinando convênios, contratos e outros instrumentos públicos e privados, necessários à execução e cumprimento dos objetivos da associação;
- (v) Zelar pelo conhecimento e utilização do Estatuto e normativas internas;
- (vi) Coordenar as atividades da Diretoria;
- (vii) Dirigir a ATPB, atendendo à perfeita consecução de seus fins;
- (viii) Abrir, movimentar e encerrar contas bancárias, emitir, endossar e assinar cheques e ordens de pagamento, juntamente com o Diretor Financeiro;
- (ix) Constituir advogados, procuradores, mandatários, outorgando-lhes os suficientes e necessários poderes da cláusula "ad judicia", "ad extra" e "ad negotia" e os especiais que julgue oportuno outorgar;



- (x) Admitir e demitir empregados;
- (xi) Assinar contratos e escrituras de alienação de bens móveis e imóveis;
- (xii) Praticar todos os demais atos de gestão e administração da ATPB que, por cláusula estatutária, não dependam de especial autorização da Diretoria ou da Assembleia Geral.

Parágrafo 1º - O Presidente poderá delegar seus poderes mediante instrumento procuratório com fins específicos;

Parágrafo 2º - Em caso de renúncia, destituição ou morte do Presidente, o Vice-Presidente assumirá a Presidência até o fim do mandato.

Artigo 32º - Compete ao Vice-Presidente:

- (i) Substituir o Presidente em suas faltas, licenças e impedimentos, exercendo todas as atividades previstas no artigo anterior;
- (ii) Prestar colaboração ao Presidente;
- (iii) Exercer funções e atribuições supletivas que lhe forem confiadas;

Parágrafo único – Caso haja renúncia, destituição ou morte do Vice-Presidente, enquanto empossado no cargo de Presidente, a Assembleia Geral deverá ser convocada, em caráter extraordinário, para eleição de nova Diretoria;

Artigo 33º - Compete ao Secretário:

- (i) Secretariar e lavrar as atas das reuniões da Diretoria e das Assembleias Gerais;
- (ii) Ter sob sua responsabilidade todos os documentos e livro de atas, bem como, os arquivos da ATPB;
- (iii) Redigir ofícios, circulares e avisos;
- (iv) Elaborar relatório anual das atividades da ATPB e enviá-lo, depois de sancionado pela Diretoria, ao Conselho Fiscal;
- (v) Cumprir as tarefas que forem estabelecidas pela Diretoria ou por seu Presidente.

Parágrafo único – Compete ao Vice-Secretário substituir o Secretário em suas faltas, licenças e impedimentos, exercendo todas as atividades previstas no artigo anterior e exercer funções e atribuições supletivas que lhe forem confiadas;



Artigo 34º - Compete ao Diretor Financeiro:

- (i) Elaborar anualmente a previsão orçamentária para cumprimento dos fins do presente Estatuto;
- (ii) Manter em dia a escrituração das receitas e das despesas da ATPB e contabilizá-la sob a responsabilidade de um contador habilitado;
- (iii) Abrir, movimentar e encerrar as contas bancárias, emitir, endossar e assinar cheques e ordens de pagamento, juntamente com o Presidente;
- (iv) Conservar, sob sua guarda e responsabilidade, os documentos relativos à área financeira da ATPB;
- (v) Apresentar à Diretoria e ao Conselho Fiscal os balancetes mensais, o relatório anual sobre a situação financeira e a prestação de contas, ou quaisquer outros documentos relativos à área financeira quando requisitado;
- (vi) Promover e dirigir a arrecadação da receita;
- (vii) Apresentar o relatório financeiro para ser submetido ao Conselho Fiscal e à Assembleia Geral.

Parágrafo único – Compete ao Segundo Diretor Financeiro substituir o Diretor Financeiro em suas faltas, licenças e impedimentos, exercendo todas as atividades previstas no artigo anterior.

Artigo 35º - Compete ao Diretor de Patrimônio e Obras:

- (i) Manter debaixo de sua fiscalização o patrimônio móvel e imóvel da ATPB;
- (ii) Requisitar a Diretoria, verba necessária para aquisição de bens móveis, utensílios, mercadorias e material em geral, de que esteja necessitando a ATPB;
- (iii) Zelar pela conservação dos bens móveis e imóveis da ATPB;
- (iv) Apresentar a Diretoria, o relatório geral do patrimônio da associação, sempre que solicitado;
- (v) Administrar todas as obras e construções da associação;

Artigo 36º - Compete ao Diretor Social e Cultural:



- (i) Promover, organizar e dirigir os projetos sociais, assistenciais e culturais da associação;
- (ii) Submeter à Diretoria, com antecedência, os respectivos programas visando obtenção dos recursos humanos e materiais necessários;
- (iii) Apresentar a Diretoria, para instrução do balanço anual relatório das atividades sociais e culturais;

Artigo 37º - Compete ao Diretor de Esportes:

- (i) Supervisionar, organizar, dirigir competições promovidas pela ATPB;
- (ii) Analisar e opinar sobre solicitações de autorização para a realização de competições;
- (iii) Apresentar a Diretoria sua opinião sobre filiação da ATPB a federações ou entidades esportivas, participação ou não em torneios e campeonatos, representar a associação junto à federação ou entidade esportiva especializada em suas assembleias, indicando a Diretoria o associado que o substitua;
- (iv) Desenvolver estudos e propor regulamentação apropriada para o uso nas competições promovidas pela ATPB;
- (v) Submeter a Diretoria, com antecedência, os respectivos programas visando obtenção dos recursos humanos e materiais necessários;

Parágrafo único – O diretor de esportes terá assessoramento de um secretário, nomeado pela Diretoria, no qual, prestará auxílio em todas as atividades de competência do Diretor de Esportes.

Artigo 38º - Compete ao Diretor Jurídico:

- (i) Cuidar de todos os assuntos jurídicos internos e externos;
- (ii) Prestar assistência e consultoria jurídica quando necessário;
- (iii) Coordenar os trabalhos de profissionais contratados;

Artigo 39º - Compete ao Diretor de Comunicação e Marketing:

- (i) Divulgar junto aos meios de comunicação, todos os informes relativos à ATPB;



- (ii) Gerar e vincular a imagem institucional da ATPB, através das relações com as agências de publicidades e com as mídias (televisão, rádio, imprensa), implementando, assim, ações nas áreas de publicidade, dos eventos, patrocínios, relações públicas e da imprensa.
- (iii) Afirmar a comunicação interna e gerir as relações exteriores, sendo o porta-voz da Diretoria;
- (iv) Orientar a Diretoria nos assuntos de planejamento de Marketing, Propaganda, Merchandising e Promoções, visando promover o esporte e captar recursos para suas atividades.

Artigo 40 - Em caso de vacância, renúncia, destituição ou morte de 50% (cinquenta por cento) dos membros da Diretoria, será convocada Assembleia Geral Extraordinária para eleição de nova Diretoria.

SEÇÃO IV – DO CONSELHO FISCAL

Artigo 41º - O Conselho Fiscal é constituído por 03 (três) membros efetivos e 03 (três) membros suplentes, eleitos pela Assembleia Geral para mandato de 04 (quatro) anos, permitida reeleição.

Artigo 42º - O Conselho Fiscal é um órgão autônomo de fiscalização, assessoramento e deliberação.

Artigo 43º - O Conselho Fiscal reunir-se-á:

- (i) Ordinariamente, pelo menos uma vez por semestre, e
- (ii) Extraordinariamente, sempre que for necessário.

Parágrafo 1º - As reuniões do Conselho Fiscal serão convocadas por quaisquer de seus membros, com a antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas, ocasião em que será informado o dia, a hora e o local da reunião, bem como, resumidamente, a ordem do dia.

Parágrafo 2º - As reuniões do Conselho Fiscal somente se instalarão com a presença da totalidade de seus membros em exercício, e suas deliberações serão tomadas pela maioria de votos dos seus membros.

Parágrafo 3º - As reuniões do Conselho Fiscal serão realizadas, preferencialmente presencialmente, entretanto, serão permitidas mediante teleconferência, videoconferência, ou qualquer outro meio de comunicação. Nestes casos, os membros do Conselho deverão expressar seus votos por meio de correio eletrônico que identifique de forma inequívoca o remetente.



Artigo 44º - O Conselho Fiscal será regido por regulamento interno, aprovado pela Diretoria, o qual regulará seu funcionamento.

Artigo 45º - Compete ao Conselho Fiscal:

- (i) Fiscalizar a administração econômica, financeira, contábil, a gestão patrimonial e monitorar os procedimentos financeiros e controles internos da associação, sugerindo ações e diretrizes de atuação;
- (ii) Opinar sobre os relatórios de desempenho financeiro e contábil, e sobre as operações patrimoniais realizadas, inclusive analisar e emitir parecer sobre Balanço Financeiro/Patrimonial anual para prévio exame e posterior aprovação da Assembleia Geral. O referido parecer deverá ser dado dentro do prazo de 30 (trinta) dias do recebimento dos demonstrativos contábeis, sob pena de seu silêncio ser tido como pronunciamento favorável;
- (iii) Recomendar auditoria externa independente e pronunciar-se sobre o relatório de auditoria anual, assegurando o correto cumprimento de práticas financeiras e contábeis pela organização.

Artigo 46º - Os membros do Conselho Fiscal poderão ser destituídos nos seguintes ocorrências:

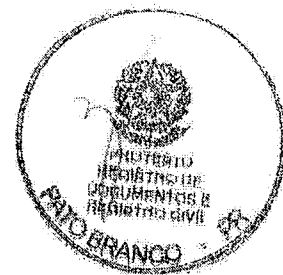
- (i) Prática de ato considerado como justa causa prevista no artigo 10º, deste Estatuto;
- (ii) Desrespeito às normas estatutárias e regulamentárias;

Capítulo V DA NÃO REMUNERAÇÃO DE SEUS ASSOCIADOS

Artigo 47º - A ATPB não remunera, por qualquer forma, seus associados, os cargos de sua Diretoria e Conselho Fiscal, bem como, não distribui lucros, bonificações ou vantagens a dirigentes, mantenedores ou associados, sob nenhuma forma ou pretexto.

Parágrafo único - De idêntica forma não distribuirá a seus associados, dirigentes, de forma direta ou indireta, resultados, dividendos, bonificações, participações ou parcela do seu patrimônio sob nenhuma forma ou pretexto.

Artigo 48º - Em situações onde a ATPB tenha de contratar serviços ou adquirir produtos de empresas onde um Diretor tenha poder exclusivo ou majoritário de decisão, isto somente se fará por meio de doação voluntária, por parte do referido Diretor.



Capítulo VI DO PROCESSO ELEITORAL

Artigo 49º - A casa 04 (quatro) anos será eleita pela Assembleia Geral Ordinária os membros da Diretoria e do Conselho Fiscal.

Parágrafo único – A eleição será realizada por votação secreta, sendo permitida por aclamação, quando se tratar de chapa única.

Artigo 50º - A eleição da Diretoria e do Conselho Fiscal se dará pelas chapas que tiverem feito inscrição para tal, na sede da ATPB, com antecedência mínima de 10 (dez) dias, contados a partir da data em que a Assembleia Geral Ordinária for realizada.

Parágrafo 1º - Somente poderão ingressar as chapas concorrentes, os associados quites com suas obrigações sociais.

Parágrafo 2º - O registro de inscrição das chapas deverá conter o nome, endereço, cédula de identidade registro geral, cadastro de pessoas físicas do ministério da fazenda e os respectivos cargos a que os associados pretendem concorrer.

Artigo 51º - O edital de convocação para eleição será divulgado com no mínimo 30 (trinta) dias de antecedência do pleito, através de publicação na sede e no site da ATPB, devendo constar a data, o local ou locais de votações, bem como o horário de sua realização.

Parágrafo 1º - No local designado para votação haverá uma urna, devidamente lacrada, a qual somente será aberta no horário designado para o início da apuração dos votos.

Parágrafo 2º - No local designado para votação haverá cédulas eleitorais devidamente lacradas em envelope próprio, nas quais constarão os nomes das chapas concorrentes aos cargos da Diretoria e do Conselho Fiscal, o qual somente será aberto no horário designado para o início da votação.

Artigo 52º - As peculiaridades concernentes ao registro de inscrições, e verificação de sua regularidade, as impugnações, bem como, as respectivas decisões sobre impugnações, e ainda o lacre e o transporte das urnas e cédulas serão reguladas pela Diretoria no Regulamento Interno.

Artigo 53º - A eleição será realizada sempre no mês de outubro, sendo que sua data e os locais de votações serão designados pela Diretoria.



Parágrafo único – A posse dos membros eleitos será realizada no início do exercício social, devendo ser lavrada a ATA de posse, firmada por todos os membros empossados, a qual deverá ser registrada no Cartório competente.

Capítulo VII DO PATRIMÔNIO, DA RECEITA E DA APLICAÇÃO DOS RECURSOS

SEÇÃO I – DO PATRIMÔNIO E DA RECEITA

Artigo 54º - O patrimônio da ATPB será constituído de bens e direitos a ela doados, transferidos, incorporados ou por ela adquiridos, oriundos de qualquer pessoa, natural ou jurídica, pública ou privada, nacional ou estrangeira, associado ou não.

Artigo 55º - Constituem receitas da ATPB:

- (I) Mensalidades e/ou anuidades;
- (II) Subversões ou auxílios governamentais e outros;
- (III) Donativos, legados, heranças, cessão de direitos, doações e contribuições;
- (IV) Venda de produtos e materiais da própria associação ou de terceiros;
- (V) Rendimentos resultantes de seu patrimônio;
- (VI) Prestação de Serviços, sempre compatíveis com o objeto da ATPB.
- (VII) Frutos oriundos de eventos de qualquer natureza, promovidos pela ATPB.
- (VIII) Quaisquer outros recursos pecuniários que a Diretoria venha a criar;

Artigo 56º - A ATPB tem autonomia patrimonial, administrativa e financeira, inclusive com relação a seus associados.

SEÇÃO II – DA APLICAÇÃO DE SEUS RECURSOS

Artigo 57º - Todo patrimônio e receitas da ATPB deverão ser revertidos nos objetivos a que se destina a entidade, ressalvados os gastos despendidos e bens necessários a seu funcionamento administrativo.

Parágrafo único – Aplicarão as subvenções e doações recebidas, nas finalidades que estejam vinculadas.



Artigo 58º - Na hipótese de formação de vínculos de colaboração com o Poder Público, por meio de termo de parceria, serão observadas as disposições contidas na Lei nº 9.709/99.

SEÇÃO III – DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

Artigo 59º - A prestação de contas dos recursos recebidos pela ATPB deverá observar o seguinte:

- (i) Observar-se-ão os princípios fundamentais de contabilidade e das Normas Brasileiras de Contabilidade;
- (ii) Dar-se-á publicidade, por qualquer meio eficaz, no encerramento do exercício fiscal, ao relatório de atividades e das demonstrações financeiras da associação, incluindo-se as certidões negativas de débitos junto ao INSS e ao FGTS, colocando-os à disposição para exame de qualquer cidadão;
- (iii) Realizar-se-á auditoria, inclusive por auditores externos independentes ser for o caso, da aplicação de eventuais recursos objeto de Termos de Parceria previstos na Lei nº 9.790/99;
- (iv) Observar-se-ão as determinações do parágrafo único do artigo 70, da Constituição da República Federativa do Brasil, em respeito a prestação de contas de todos os recursos e bens de origem pública.
- (v) Elaboração de relatórios de gestão e de execução orçamentária, atualizados periodicamente;

Parágrafo único – As prestações de contas anuais serão realizadas sobre a totalidade das operações patrimoniais e resultados da ATPB, devendo ser instruída com os seguintes documentos:

- (i) Relatório anual de execução de atividades;
- (ii) Demonstração de resultados do exercício;
- (iii) Balanço patrimonial;
- (iv) Demonstração das origens e aplicação de recursos;
- (v) Demonstração das mutações do patrimônio social;
- (vi) Notas explicativas das demonstrações contábeis, caso necessário; e



- (vii) Parecer e relatório de auditoria caso os órgãos da associação entenderem necessário ou, ainda, nos termos da Lei 9.979/99 e do Decreto 3.100/99, que regulamentou.
- (vi) A veiculação de todas as ações no site da instituição, bem como a abertura de canal de comunicação com a população como instrumento de controle social.

SEÇÃO IV – DA EXTINÇÃO

Artigo 60º - A extinção da ATPB deverá resultar de deliberação da Assembleia Geral, especialmente convocada para este fim, for observado o quorum de deliberação, bem como, decisão de 2/3 (dois terços) dos associados e, cumulativamente, for constatada a impossibilidade de sua sobrevivência ou desvirtuamento de suas finalidades.

Artigo 61º - Extinta a ATPB, quaisquer dos bens que integram o seu patrimônio somente poderão ser alienados para o pagamento das dívidas legais que tenham assumido, até a data da deliberação da sua dissolução.

Artigo 62º - Extinta a ATPB, o respectivo patrimônio líquido será revertido a outra pessoa jurídica de igual natureza que preencha os requisitos legais e cujo objeto social seja, preferencialmente, o mesmo da entidade extinta.

Parágrafo único – Fica expressamente ressalvada a destinação específica de parcela do patrimônio que derive de doação condicionada, quando houver cláusula inequívoca e expressa que regule a destinação do patrimônio doado, em caso de extinção da ATPB.

Capítulo VIII DAS CORES, DO SIMBOLO E DA BANDEIRA

Artigo 63º - As cores adotadas pela ATPB serão a laranja, o azul e o branco;

Artigo 64º - A primeira diretoria providenciará na confecção de um símbolo que figurará com destaque em todos os impressos, sobre cartas, distintivos, troféus, medalhas, uniformes esportivos e demais materiais da associação.

Artigo 65º - A primeira diretoria providenciará a confecção da Bandeira da ATPB que permanecerá em destaque na sua sede social e em todos os eventos sociais e esportivos que promover.

Capítulo IX DAS DISPOSIÇÕES GERAIS



Artigo 66º - O exercício social da ATPB terá início em 1º de janeiro e término em 31 de dezembro de cada ano. Ao fim de cada ano serão levantadas demonstrações financeiras e preparado o relatório da Diretoria referente ao período relacionado às receitas e despesas verificadas durante o exercício em questão, para manifestação da Diretoria e posterior remessa para apreciação e aprovação da Assembleia Geral.

Artigo 67º - A ATPB garante o acesso irrestrito a todos os associados os documentos e informações relativos à prestação de contas, bem como, aqueles relacionados à gestão da associação, os quais serão publicados na íntegra no seu site eletrônico.

Artigo 68º - Não há vacância do exercício dos cargos da associação. Os mandatos são automaticamente prorrogados até a nova reeleição ou posse de novos sucessores.


Artigo 69º - A gestão administrativa, patrimonial e financeira da ATPB deverá adotar práticas de gestão administrativa, necessárias e suficientes a coibir a obtenção dos benefícios ou vantagens pessoais, estendendo-se benefícios ou vantagens pessoais os obtidos pelos dirigentes da associação e seus cônjuges, companheiros e parentes colaterais e afins até o terceiro grau ou, ainda, pelas pessoas jurídicas das quais sejam controladores ou detenham mais de 10% (dez por cento) das participações societárias.

Artigo 70º - Na aplicação e gastos da ATPB deverão ser respeitado, em analogia e/ou em respeito às suas limitações legais, os princípios que disciplinam os gastos de erário público como publicidade, probidade, impessoalidade, moralidade, legalidade, economicidade e eficiência;

Artigo 71º - Toda e qualquer interpretação da aplicação dos conceitos e determinações deste Estatuto, assim como os casos omissos, serão disciplinados pela Assembleia Geral.

Artigo 72º - O presente Estatuto foi objeto de aprovação unânime de seus associados na Assembleia Geral de Constituição, conforme ata em anexo realizada em 09 de março de 2021, ficando eleito o Foro desta Comarca de Pato Branco, Estado do Paraná, para qualquer ação fundada neste Estatuto.

Pato Branco, 18 de maio de 2021.



DAYANE RITA DE SOUZA CIRINO
Presidente


Cleverton A. De Castro
OAB/PR 65.872



**ATA DA ASSEMBLEIA GERAL DE CONSTITUIÇÃO DA ATPB -
ASSOCIAÇÃO DOS TENISTAS DE PATO BRANCO –
DENOMINADA PATO TÊNIS**

Aos nove de março do ano de dois mil e vinte e um, às 19h00min, reuniram-se em Assembleia Virtual Geral de Constituição da Associação dos tenistas de Pato Branco – denominada Pato Tênis, por meio do programa **ZOOM**, desenvolvido pela Zoom Video Communication, empresa americana de serviços de conferência remota, com sede em San Jose, Califórnia, Employer Identification Number: 61-1648780 e acessado pelo link <https://us02web.zoom.us/j/88244520606>, ID da reunião: 88244520606, Senha de acesso: 917132, na qualidade de fundadores, os abaixo assinados, conforme lista de presença anexada. **A presente Assembleia foi realizada de forma virtual, considerando a gravidade da pandemia da COVID-19 e as medidas restritivas estabelecidas pelo Decreto Estadual nº 6.983, de vinte e seis de fevereiro de dois mil e vinte e um e ratificados pelo Decreto Municipal nº 8.866, de vinte e seis de fevereiro de dois mil e vinte e um.** Foi escolhida por aclamação, para presidir os trabalhos a Senhora Dayane Rita de Souza Cirino, que assumindo, designou a mim Fernando Toldo, para secretariar e redigir a presente ata. Em seguida a Presidente declarou aberto os trabalhos e solicitou que fosse lida a pauta da reunião: 1) Deliberação pela constituição da ATPB - Associação dos Tenistas de Pato Branco, intitulada "PATO TÊNIS"; 2) Discussão e aprovação do Estatuto Social; 3) Eleição e posse da Diretoria e do Conselho Fiscal. Realizada a leitura da ordem do dia, iniciaram as deliberações: **(i) Constituição da Associação:** Após as discussões acerca da proposta de denominação social e de endereço para instalação da sede provisória da Entidade, foi submetido à votação, que foi imediatamente aprovado por unanimidade, da seguinte forma: **Nome:** ATPB - Associação dos Tenistas de Pato Branco – Denominada Pato Tênis; **Sede:** Rua Iporã nº 1111, bairro Parzianello, CEP: 85501-450, na cidade e comarca de Pato Branco, Estado do Paraná. **(ii) Discussão e Aprovação do Estatuto Social:** Foram integralmente lido e debatido o projeto do Estatuto Social, no qual, foi submetido à votação, sendo aprovado por unanimidade. Assim, segue em anexo o Estatuto Social aprovado, como parte inseparável da presente ata, para todos os fins de direito. O presente Estatuto entra em vigor nesta data e em caráter definitivo quando registrado em cartório na forma da Lei. **(iii) Eleição e Posse da Diretoria e do Conselho Fiscal:** Foram eleitos como membros da Diretoria, pela unanimidade dos presentes, os seguintes membros: **DAYANE RITA DE SOUZA CIRINO**, brasileira, casada, professora, portadora da Cédula de Identidade Registro Geral nº 8.587.25.-2, expedida pela Secretária de Segurança Pública do Paraná, inscrita no Cadastro de Pessoas Físicas do Ministério da Fazenda sob nº 051.309.509-84, residente e domiciliada na Rua Iporã, nº 1111, bairro Parzianello, CEP: 85501-450, na cidade e comarca de Pato Branco, Estado do Paraná, como **presidente**; **EDEMAR GALEAZZI**,



brasileiro, casado, empresário, portador da Cédula de Identidade Registro Geral nº 1.428.907-0, expedida pela Secretária de Segurança Pública do Paraná, inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas do Ministério da Fazenda sob nº 302.788.999-00, residente e domiciliado na Rua Tapir, nº 1210, centro, CEP: 85501-046, na cidade e comarca de Pato Branco, Estado do Paraná, como **vice-presidente**; **FERNANDO TOLDO**, brasileiro, casado, gerente de contas, portador da Cédula de Identidade Registro Geral nº 8.615.587-7, expedida pela Secretária de Segurança Pública do Paraná, inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas do Ministério da Fazenda sob nº 042.007.189-01 residente e domiciliado na Rua Ildo Bazzo, nº 589, bairro São Francisco, CEP: 8504-809, na cidade e comarca de Pato Branco, Estado do Paraná, como **primeiro secretário**; **CAETANO LORENZETTI**, brasileiro, solteiro, engenheiro civil, portador da Cédula de Identidade Registro Geral nº 8.534.596-6, expedida pela Secretária de Segurança Pública do Paraná, inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas do Ministério da Fazenda sob nº 097.984.409-60, residente e domiciliado na Rua Pio XII, nº 168, apartamento 802, bairro Sambugaro, CEP: 85501-320, na cidade e comarca de Pato Branco, Estado do Paraná, como **segundo secretário**; **ADRIANA MANARIN**, brasileira, divorciada, bacharel em direito, portadora da Cédula de Identidade Registro Geral nº 9.013409-4, expedida pela Secretária de Segurança Pública do Paraná, inscrita no Cadastro de Pessoas Físicas do Ministério da Fazenda sob nº 044.443.779-76, residente e domiciliada na Rua Xavantes, nº 570, centro, CEP: 85501-220, na cidade e comarca de Pato Branco, Estado do Paraná, como **primeiro Diretor Financeiro**; **IYOHAN MISSURA DE OLIVEIRA**, brasileiro, solteiro, técnico em segurança do trabalho, portador da Cédula de Identidade Registro Geral nº 10.283.505-0, expedida pela Secretária de Segurança Pública do Paraná, inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas do Ministério da Fazenda sob nº 069.555.259-37, residente e domiciliado na Rua Jaciretã, nº 955, bairro Parzianello, CEP: 85.504-440, na cidade e comarca de Pato Branco, Estado do Paraná, como **segundo diretor financeiro**; **ANDRE PALLAORO**, brasileira, casado, engenheiro elétrico, portador da Cédula de Identidade Registro Geral nº 6.653.97, expedida pela Secretária de Segurança Pública do Paraná, inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas do Ministério da Fazenda sob nº 021.03.189-07, residente e domiciliado na Rua Ibiporã, nº 1151, apartamento 205, bairro Parzianello, CEP: 85504-450, na cidade e comarca de Pato Branco, Estado do Paraná, como **diretor e patrimônio e obras**; **GERALDO EDEL DE OLIVEIRA**, brasileiro, divorciado, radialista, portador da Cédula de Identidade Registro Geral nº 6.208.559-2, expedida pela Secretária de Segurança Pública do Paraná, inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas do Ministério da Fazenda sob nº 026.682.279-76, residente e domiciliado na Rua Papa João XXIII, nº 1380, bairro São Cristovão, CEP: 85508-280, na cidade e comarca de Pato Branco, Estado do Paraná, como **diretor social e cultural**; **DANIEL CASAGRANDE**, brasileiro, casado, empresário, portador da Cédula de Identidade Registro Geral nº 8.103.352-2, expedida pela Secretária de Segurança Pública do Paraná, inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas do Ministério da Fazenda sob nº 010.061.079-08, residente e domiciliado na Rua Tocantins, nº 1772, centro,



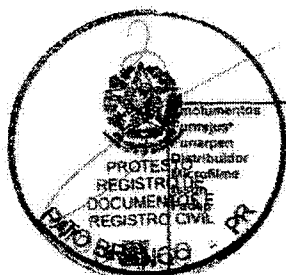
CEP: 85505-140, na cidade e comarca de Pato Branco, Estado do Paraná, como **diretor esportivo**; **CLEVERTON ANDRADE DE CASTRO**, brasileiro, casado, advogado, portador da Cédula de Identidade Registro Geral nº 7.117.872-2, expedida pela Secretária de Segurança Pública do Paraná, inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas do Ministério da Fazenda sob nº 007.754.699-71, residente e domiciliada na Rua Altevir Turra, nº 562, bairro Parque do Som, CEP: 85505-434, na cidade e comarca de Pato Branco, Estado do Paraná, como **Diretor Jurídico**; **FELIPE MACCARI**, brasileiro, solteiro, programador, portador da Cédula de Identidade Registro Geral nº 12.436.546-5, expedida pela Secretária de Segurança Pública do Paraná, inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas do Ministério da Fazenda sob nº 873.929.195-2, residente e domiciliado na Rua Vitorino Tiocheta, nº 464, bairro São Francisco, CEP: 85.504-800, na cidade e comarca de Pato Branco, Estado do Paraná, como **diretor de comunicação e marketing**. Foram eleitos como membros do Conselho Fiscal, pela unanimidade dos presentes, os seguintes membros: **JOÃO VALMIR DOMANSKI**, brasileiro, divorciado, mecânico de motocicletas, portador da Cédula de Identidade Registro Geral nº 4.210.801-8, expedida pela Secretária de Segurança Pública do Paraná, inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas do Ministério da Fazenda sob nº 588.997.079-87, residente e domiciliado na Rua Xavantes, nº 570, centro, CEP: 85501-220, na cidade e comarca de Pato Branco, Estado do Paraná; **FABIO MOSCHEN ANTUNES**, brasileiro, casado, empresário, portador da Cédula de Identidade Registro Geral nº 4.230.465-4, expedida pela Secretária de Segurança Pública do Paraná, inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas do Ministério da Fazenda sob nº 589.389.659.68, residente e domiciliado na Rua Avenida Brasil, nº 354, centro, CEP: 85.501-071 na cidade e comarca de Pato Branco, Estado do Paraná; **IVAN CARLOS FANTINEL**, brasileiro, casado, empresário, portador da Cédula de Identidade Registro Geral nº 3.335.130-5, expedida pela Secretária de Segurança Pública do Paraná, inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas do Ministério da Fazenda sob nº 435.203.329-49, residente e domiciliado na Rua Tapir, nº 2240, centro, CEP: 85.504-420, na cidade e comarca de Pato Branco, Estado do Paraná; e como **suplentes**, **ANTONIO LUIZ PROCESSO**, brasileiro, solteiro, gerente comercial, portador da Cédula de Identidade Registro Geral nº 3.339.358-73, expedida pela Secretária de Segurança Pública do Paraná, inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas do Ministério da Fazenda sob nº 487.801.890-91, residente e domiciliado na Rua Bartolomeu Bueno, nº 649, bairro Pinheirinho, CEP: 85.506.140, na cidade e comarca de Pato Branco, Estado do Paraná; **VOLMIR SABBI**, brasileiro, casado, professor, portador da Cédula de Identidade Registro Geral nº 3.984.383-8, expedida pela Secretária de Segurança Pública do Paraná, inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas do Ministério da Fazenda sob nº 525.459.209-59, residente e domiciliado na Rua Olindo Setti, nº 1049, bairro Pinheiros, CEP: 85.504-375, na cidade e comarca de Pato Branco, Estado do Paraná; **WELLINGTON RODRIGUES MARIA**, brasileiro, solteiro, advogado, portador da Cédula de Identidade Registro Geral nº 8.699.465-8, expedida pela Secretária de Segurança Pública do Paraná, inscrito no Cadastro de Pessoas



Físicas do Ministério da Fazenda sob nº 067.206.229-19, residente e domiciliado na Rua Pioneiro Victorio Lourenço Leonardi, nº 1014, bairro São Francisco, CEP: 85504-816, na cidade e comarca de Pato Branco, Estado do Paraná. Após declarados eleitos, foram, neste ato empossados e legitimados a exercerem as funções para o período de 09/03/2021 a 09/03/2025. Foi deixada aberta a palavra, não havendo manifestações, a Presidente deu início às formalidades de encerramento da Assembleia Virtual Geral, fez um resumo dos trabalhos do dia, bem como das deliberações, agradeceu a presença de todos e deu por encerrada a reunião, da qual eu, Fernando Toldo, secretário, lavrei a presente ata, que foi lida, achada conforme e firmada pelos abaixo relacionados.

DAYANE RITA DE SOUZA CIRINO
PRESIDENTE

FERNANDO TOLDO
SECRETÁRIO



Documentos	21,76	SERVIÇO DE REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS Rua Tapajós, 152, Centro, Fone: (48) 3225-2455-Pato Branco-PR. Oficial: Abegail Vieira Samara Protocolo e Microfilme Nº 0077407 Registrado sob Nº 0081671/01 - Livro "A" de Pessoas Jurídicas Pato Branco-PR, 17 de março de 2021.
Impressos	9,04	
Imparpen	1,32	
Distribuidor	10,15	
Microfilme	0,65	
Outros	0,65	
Total	RE 44,90 VRC 100,00	Zaqueu Batista de Oliveira-Escrivente
Selo Digital - 8169346PJAA88000000110215		

Consulte esse selo em <http://horus.funarpen.com.br/consulta>

**SERVIÇO DE REGISTRO CIVIL DAS
PESSOAS JURÍDICAS**

CERTIDÃO

Certifico que este documento tem o mesmo valor probante da via original registrada neste Serviço de Registro Civil das Pessoas Jurídicas, livro "A", sob nº 0001671, em 17/03/2021, protocolo nº 77.407, de acordo com a Lei nº 6015/73.

Pato Branco-PR, 17/03/2021.

Zaqueu Batista de Oliveira - Escrevente

Selo digital Nº 0189346CEAA000000006521B

Consulte esse selo em

<http://horus.funarpen.com.br/consulta>

Custas: R\$ 10,22 - VRC 53,00 - Buscas: R\$ 0,57, Xerocópia: R\$ 0,57, Microfilme: R\$ 4,82, Selo: R\$ 1,17, Funrejus: R\$ 2,56, ISSQN: R\$ 0,58, Fadep: R\$ 0,97, TOTAL: R\$ 20,72.





ATA DA ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINARIA DA ATPB – ASSOCIAÇÃO DOS TENISTAS DE PATO BRANCO – DENOMINADA PATO TÊNIS

Aos 09 dias de agosto de dois mil e vinte e dois, às 20h00min, reuniram-se em Assembleia Geral Extraordinária, na Rua Ibiporã, no 1111, Bairro Parzianello, município e comarca de Pato Branco – Pr, os abaixo assinados, conforme lista de presença anexada. Os trabalhos foram presididos pela Sra Dayane Rita de Souza Cirino, presidente da ATPB. A presidente declarou aberto os trabalhos e spresnetou a pauta da reunião extraordinária , contendo os seguintes assuntos: 1) **Renúncia do cargo de Diretora Financeira apresentada pela Sra. Adriana Zianni Manarin no dia 17/07/2022;** 2) **Eleição e posse do novo diretor financeiro . Realizada a leitura da ordem do dia, iniciaram as deliberações: (I)** Foi realizada a leitura do termo de renuncia ao cargo de diretor financeiro da ATPB, apresentada pela Sra Adriana Zianni Manarin no dia 17 de julho de 2022, a qual foi acatada por todos os membros pendentes. A presidente explicou que desde a data em que a Sra Adriana Zianni Manarin renunciou ao cargo de Diretora Financeira, referido cargo encontrava-se vago, justificando a realização da presente Assembleia Geral Extraordinária para a eleição do novo diretor Financeiro da ATPB. **(II) Eleição e Posse do novo diretor Jurídico:** Foi eleito como Diretor Financeiro, pela unanimidade dos presentes, o Sr. Iyohan Missura de Oliveira, brasileiro, solteiro, Tecnico Segurança do trabalho, portador da cedula de identidade Registro Geral No 10.283.505-0 , expedida pela Secretaria de Segurança Pública do Paraná, inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas do Ministério da Fazenda sob o no 069.455.259-37, residente e domiciliado na Rua Jaciretã, 955 Bairro Parzianello, CEP: 85.504-440, na cidade e Comarca de Pato Branco – PR. Após declarado eleito, foi neste ato empossado e legitimado a exercer a função para o período de 08/08/2022 a 09/03/2025. Diante da posse ao cargo de Diretor Financeiro da ATPB, o Sr. Iyohan Missura de Oliveira renunciou imediatamente ao Cargo de Segundo Diretor Financeiro na Diretoria da ATPB. Foi deixada aberta a palavra, não havendo manifestações, a Presidente deu inicio as formalidades de encerramento da Assembleia Geral Extraordinária, fez um resumo dos trabalhos do dia, bem como das deliberações e agradeceu a presença de todos e deu por encerrada a reunião na qual eu, Fernando Toldo, secretário, lavrei a presente Ata que foi lida, assinada conforme a firmada pelos presentes abaixo relacionados.


DAYANE RITA DE SOUZA CIRINO
PRESIDENTE


FERNANDO TOLDO
SECRETÁRIO

ATA DA ASSEMBLEIA GERAL DO INSTITUTO DE PATO BRANCO

O INSTITUTO DE PATO BRANCO, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº 08.000.000/0001-00, com sede em Rua Tapajós, 152, Centro, Pato Branco - PR, CEP 83.000-000, realizou a Assembleia Geral Ordinária em 22 de agosto de 2022, com o objetivo de aprovar o balanço anual e o relatório de administração.

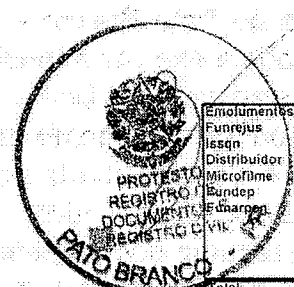
A assembleia foi convocada por meio de edital publicado no Diário Oficial do Estado do Paraná em 15 de agosto de 2022. Compareceram à assembleia os seguintes membros:

Presidente: Zaqueu Batista de Oliveira
 Vice-Presidente: [Nome não legível]
 Diretor: [Nome não legível]

Foi lido e aprovado o balanço anual e o relatório de administração, ambos elaborados pelo Conselho Fiscal e aprovados por unanimidade.

Foi também aprovada a prestação de contas da administração, realizada pelo Conselho Fiscal, também por unanimidade.

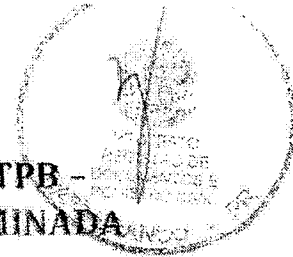
Por fim, foi aprovada a distribuição de lucros, conforme o disposto no estatuto social.



Envolventes	73,80	Serviço de Registro de Títulos e Documentos e Pessoas Jurídicas Rua Tapajós, 152, Centro, Fone: (46)3225-2455- Pato Branco-PR. Oficial: Abegail Vieira Samara Protocolo e Microfilme nº 0080567 Registro nº 0064557 - Livro B Pato Branco-PR, 22 de agosto de 2022.
Funrejus	9,92	
Isenç	2,21	
Distribuidor	11,51	
Microfilme	0,74	
Fundep	3,69	
Outros	1,60	
Total	R\$ 103,37	Zaqueu Batista de Oliveira-Escritor Selo Digital-F934MCPqdEwWGa2o8wTcov5UY Consulte esse selo em http://horus.funarpen.com.br/consulta
	VRC 300,00	

O PRESIDENTE DO INSTITUTO DE PATO BRANCO
 Zaqueu Batista de Oliveira

ATA DA ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA DA ATPB -
ASSOCIAÇÃO DOS TENISTAS DE PATO BRANCO - DENOMINADA
PATO TÊNIS



Aos 24 de janeiro do ano de dois mil e vinte e dois, às 19h00min, reuniram-se em Assembleia Geral Extraordinária, na Rua Ibiaporã, nº 1111, Bairro Parzianelo, município e comarca de Pato Branco - PR, os abaixo assinados, conforme lista de presença anexada. Os trabalhos foram presididos pela Sra. Dayane Rita de Souza Cirino, presidente da ATPB, e secretariados pelo Sr. Fernando Toldo, primeiro secretário da ATPB. A presidente declarou aberto os trabalhos e apresentou a pauta da reunião extraordinária, contendo os seguintes assuntos: 1) **Renúncia ao cargo de Diretor Jurídico apresentada pelo Sr. Cleverton Andrade de Castro no dia 06/01/2022;** 2) **Eleição e posse do novo Diretor Jurídico. Realizada a leitura da ordem do dia, iniciaram as deliberações: (I)** Foi realizada a leitura do termo de Renúncia ao cargo de Diretor Jurídico da ATPB, apresentado pelo Sr. Cleverton Andrade de Castro no dia 06/01/2022, a qual foi acatada por todos os membros presentes. A presidente explicou que desde a data em que o Sr. Cleverton Andrade de Castro renunciou o cargo de Diretor Jurídico, referido cargo encontra-se vago, justificando a realização da presente Assembleia Geral Extraordinária para eleição do novo Diretor Jurídico da ATPB. **(II) Eleição e Posse do novo Diretor Jurídico:** Foi eleito como Diretor Jurídico, pela unanimidade dos presentes, o Sr. WELLINGTON RODRIGUES MARIA, brasileiro, convivente em união estável, advogado, inscrito na OAB/PR sob nº 77.841, portador da Cédula de Identidade Registro Geral nº 8.699.465-8, expedida pela Secretária de Segurança Pública do Paraná, inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas do Ministério da Fazenda sob o nº 067.206.229-19, residente e domiciliado na Rua Paraná, nº 835, apartamento 403, Centro, CEP: 85501.061, na cidade e comarca de Pato Branco - PR. Após declarado eleito, foi neste ato empossado e legitimado a exercer a função para o período de 24/01/2022 a 09/03/2025. Diante da posse ao cargo de Diretor Jurídico da ATPB, o Sr. Wellington Rodrigues Maria Renunciou imediatamente ao Cargo de suplente no conselho fiscal da ATPB. Foi deixada aberta a palavra, não havendo manifestações, a Presidente deu início as formalidades de encerramento da Assembleia Geral Extraordinária, fez um resumo dos trabalhos do dia, bem como


das deliberações, agradeceu a presença de todos e deu por encerrada a reunião, da qual eu, Fernando Toldo, secretário, lavrei a presente ata, que foi lida, achada conforme a firmada pelos presentes abaixo relacionados.



[Handwritten Signature]
DAYANE RITA DE SOUZA CIRINO
 PRESIDENTE

[Handwritten Signature]
FERNANDO TOLDO
 SECRETÁRIO

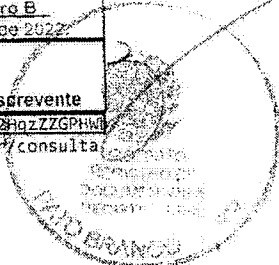
Reconheço a(s) firma(s) de:
 FERNANDO TOLDO...
 DAYANE RITA DE SOUZA CIRINO...
 por SEMELHANÇA.
 Em testemunho _____ da verdade.
 PATO BRANCO, 12 de Maio de 2022
 JANE SALETE DONDEL
 FUNARPEN - SELO DIGITAL
 Nº: F929X.xfgtj.hKAsi-sxHhL.Tycy9
 Consulte em: "www.funarpen.com.br"



Emolumentos	73,80	Serviço de Registro de Títulos e Documentos e Pessoas Jurídicas Rua Tapajós, 152, Centro, Fone: (46) 3225-2455 - Pato Branco-PR Oficial: Abegail Vieira Samara Protocolo e Microfilme nº 0080011 Registro nº 0064073 - Livro B Pato Branco-PR, 15 de maio de 2022
Funrejus	9,92	
Issqn	2,21	
Distribuidor	11,51	
Microfilme	0,74	
Fundep	3,65	
Funarpen	1,50	
Total	R\$ 163,97	
	VRC 300,00	

Zaqueu Batista de Oliveira-Escrevente
 Selo Digital: F934MnqndMG7ra2HqzZZGPHw

Consulte esse selo em <http://horus.funarpen.com.br/consulta>





REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO 42.319.181/0001-63 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 20/05/2021	
NOME EMPRESARIAL ASSOCIACAO DOS TENISTAS DE PATO BRANCO - ATPB			
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) ATPB	PORTE DEMAIS		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 88.00-6-00 - Serviços de assistência social sem alojamento			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS 85.91-1-00 - Ensino de esportes 93.12-3-00 - Clubes sociais, esportivos e similares 94.30-8-00 - Atividades de associações de defesa de direitos sociais			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 399-9 - Associação Privada			
LOGRADOURO R IBIPORA	NÚMERO 1111	COMPLEMENTO *****	
CEP 85.504-450	BAIRRO/DISTRITO PARZIANELLO	MUNICÍPIO PATO BRANCO	UF PR
ENDEREÇO ELETRÔNICO PATOTENISATPB@GMAIL.COM	TELEFONE (46) 9925-2559		
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****			
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 20/05/2021		
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL			
SITUAÇÃO ESPECIAL *****	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****		

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018.

Emitido no dia 14/06/2021 às 17:34:55 (data e hora de Brasília).

Página: 1/1



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

**CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA
ATIVA DA UNIÃO**

Nome: ASSOCIACAO DOS TENISTAS DE PATO BRANCO - ATPB
CNPJ: 42.319.181/0001-63

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.
Emitida às 10:32:14 do dia 14/02/2023 <hora e data de Brasília>.
Válida até 13/08/2023.

Código de controle da certidão: **5E42.6922.2B47.18F1**
Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

LEI Nº 6.065, DE 2 DE MARÇO DE 2023.

Declara de Utilidade Pública Municipal a Associação dos Tenistas de Pato Branco - ATPB.

A Câmara Municipal de Pato Branco, Estado do Paraná, aprovou e eu, Prefeito, sanciono a seguinte Lei:


Art. 1º Fica declarada de Utilidade Pública Municipal a Associação dos Tenistas de Pato Branco - ATPB, entidade sem fins econômicos, inscrita no CNPJ nº 42.319.181/0001-63, com sede na Rua Ibiporã nº 1111, Bairro Parzianello, CEP 85.504-450, no município de Pato Branco, Paraná.

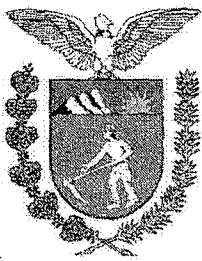
Art. 2º A entidade referida no art. 1º se obriga a apresentar anualmente ao Executivo Municipal relatório circunstanciado dos serviços prestados à comunidade durante o exercício anterior.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Esta Lei decorre do projeto de lei de autoria do Vereador Lindomar Rodrigo Brandão.

Gabinete do Prefeito Municipal de Pato Branco, Estado do Paraná, em 2 de março de 2023.


ROBSON CANTU
Prefeito Municipal



Tribunal de Contas do Estado do Paraná

Certidão Liberatória

ASSOCIACAO DOS TENISTAS DE PATO BRANCO - ATPB

CNPJ Nº: 42.319.181/0001-63

FINALIDADE DA CERTIDÃO: RECEBIMENTO DE RECURSOS PÚBLICOS, MEDIANTE CONVÊNIO, TERMO DE PARCERIA, CONTRATO DE GESTÃO OU INSTRUMENTO CONGÊNERE.

É CERTIFICADO, NA FORMA DO ART. 95, DA LEI COMPLEMENTAR ESTADUAL Nº 113, DE 15/12/2005, E DOS ARTS. 289 E SEQUINTE DO REGIMENTO INTERNO DO TRIBUNAL DE CONTAS, QUE O ASSOCIACAO DOS TENISTAS DE PATO BRANCO - ATPB ESTÁ EM SITUAÇÃO REGULAR PARA RECEBIMENTO DE RECURSOS PÚBLICOS.

VALIDADE: CERTIDÃO VÁLIDA ATÉ O DIA 15/04/2023, MEDIANTE AUTENTICAÇÃO VIA INTERNET EM WWW.TCE.PR.GOV.BR.

CERTIDÃO EXPEDIDA COM BASE NA INSTRUÇÃO NORMATIVA 68/2012.



Tribunal de Contas do Estado do
Paraná nº

Código de controle 9230.ACVB.5727
Emilida em 14/02/2023 às 10:46:56

Dados transmitidos de forma segura.




Conselho Municipal de Defesa dos Direitos da Criança e do Adolescente Lei Federal nº 8.069, Leis Municipais nº 3.338 e 3.447 de 2010 e Artigo 219 da Lei Orgânica do Município de Pato Branco – PR
CNPJ 80.872.617/0001-36



DECLARAÇÃO DE REGULARIDADE
Inscrição nº 89

O Conselho Municipal de Defesa dos Direitos da Criança e do Adolescente, no uso de suas atribuições que lhe confere a Lei Municipal nº 3.338 de 2010, certifica que a Associação dos Tenistas de Pato Branco inscrita sob CNPJ 42.319.181/0001-63, executa o projeto de aulas de tênis gratuitas para crianças e adolescentes – Projeto Social Tênis para a Vida – Pato Tênis, nesta cidade, e encontra-se regularmente cadastrada neste Conselho. A presente declaração é válida para o período de dois anos, contando a partir de 25 de outubro de 2022.



Helena de Fátima Soares Ribas
Presidente
Conselho Municipal de Defesa
dos Direitos da Criança e do Adolescente



PARECER REFERENTE ÀS ATIVIDADES DESENVOLVIDAS PELO PROJETO SOCIAL

A realização do Projeto Social Tênis para a Vida - Pato Tênis, desde sua gênese se mostrou de relevância significativa para o público infante juvenil (08 a 18 anos de idade) atendidos pelos serviços socioassistenciais da Política de Assistência Social, em situações de vulnerabilidade social e especificamente pelo Centro de Referência Especializado de Assistência Social (Creas), onde são atendidos aqueles que estão em situação de risco social ou tiveram seus direitos violados, bem como aqueles que estão em cumprimento de medidas socioeducativas em meio aberto.

O primeiro encontro ocorreu na data de 18/08/2021, sendo as atividades organizadas em duas turmas, no espaço disponibilizado pela UNIDEP. No ano de 2021 o Projeto acontecia na segunda-feira pela manhã e na quarta-feira a tarde, tendo sido registrado um total aproximado de 32 participantes, houve o registro de 10 saídas, sendo destas 3 evasões por motivos diversos, 2 desistência, por gosto pessoal, 2 participantes que passaram a frequentar a escola em período integral, 2 ingressaram em outros projetos, e em especial, 1 adolescente que por meio do projeto foi encaminhado para o mercado de trabalho como aprendiz, não podendo mais participar das aulas.

Em 2022, as atividades passaram a ocorrer nas quartas pela tarde e nas sextas pelo período da manhã. Tivemos 22 participantes fixos, e alguns transitórios durante o ano, que iniciaram e saíram por motivos diversos (mudança de município, outros projetos, horário escolar ou falta de identificação com o esporte, tratamentos de saúde).

Nesse tempo de projeto observa-se que os encontros são marcados pela atuação ímpar e envolvimento dos professores tenistas voluntários, atualmente o professor Lucas, com acolhida das crianças e dos adolescentes e engajamento na oferta das atividades. Da mesma forma, o envolvimento da representante da ATPB sra. Dayane e da Associação dos Tenistas de Pato Branco/PR como um todo, que promovem as atividades e materiais necessários para as atividades semanais e para as festividades em datas comemorativas e confraternização de final de ano. Em todos os encontros é ofertado um lanche saudável e



apetitoso aos participantes. Salienta-se que o transporte é ofertado pela Secretaria de Assistência Social e um representante do CREAS acompanha o trajeto do transporte, bem como as atividades realizadas. É atribuição da equipe técnica do CREAS divulgar ao público atendido e incluir novos interessados na participação do projeto, bem como realizar busca ativa dos faltosos.

Os feedback são totalmente favoráveis e são trocados entre, os envolvidos, (alunos, pais e profissionais). É perceptível os benefícios no desenvolvimento das crianças e adolescentes, tanto na prática do esporte quanto na vida pessoal, como estabelecimento de vínculos saudáveis, senso de cooperação, respeito, responsabilidade, convivência, retorno e permanência no contexto escolar. Tem-se registro até no aplicativo de mensagens onde temos um grupo específico, em que um responsável cita *“essa equipe de professores e alunos estão de parabéns, nossos filhos estão amando o projeto e nós pais estamos radiantes de tanta felicidade com nossos amados filhotes”* (sic). Outra responsável diz *“realmente estão de parabéns ele ama muito quanto tem e fica triste quando não vai”* (sic), fazendo referência a seu filho.

Fica evidente para equipe o orgulho dos pais em ver seus filhos participando de uma atividade esportiva, o fortalecimento de vínculos familiares e comunitários, bem como as referências positivas entre os participantes e com os adultos envolvidos no projeto, que geram impactos significativos na vida dos participantes. Sendo sem dúvida um projeto social que contribui enquanto atividade protetiva dessas crianças e adolescentes. O projeto social cumpre com seus objetivos de promover um espaço digno, acolhedor, propiciando a oportunidade de novos projetos de vida, novas experiências e desenvolvimento de habilidades e talentos na prática do tênis.

Equipe CREAS

Marina Particheli
Psicóloga CRP08/19424
Coordenadora do CREAS



MUNICÍPIO DE
PATO BRANCO
Secretaria de Assistência Social




DECLARAÇÃO

Declaro para os devidos fins, que a Associação dos tenistas de Pato Branco inscrita no CNPJ sob nº 42.319.181/0001-63, recebeu recursos de subvenção financeira do chamamento público do esporte do município de Pato Branco no valor de R\$ 36.000,00 (trinta e seis mil reais parcelados em 9 parcelas sendo primeiro recebimento em 30/03/2023 que serão aplicados no pagamento de professor para o Projeto Social Tênis para a vida 2023 e para hospedagem de atletas de equipe de competição em eventos oficiais.

Declaro ainda, que a referida associação desde sua fundação presta relevantes serviços de interesse público.

Por ser verdade, firmo a presente.

Pato Branco, 31 de março de 2023.


Dayane Rita de Souza Cirino

PRESIDENTE

***não é necessário reconhecimento de firma**



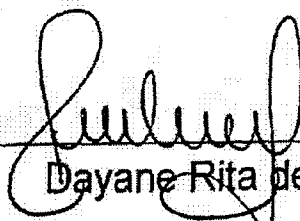
DECLARAÇÃO

Declaro para os devidos fins, que a Associação dos tenistas de Pato Branco inscrita no CNPJ sob nº 42.319.181/0001-63, recebeu recursos de subvenção financeira do chamamento público do esporte do município de Pato Branco no valor de R\$ 36.000,00 (trinta e seis mil reais parcelados em 9 parcelas sendo primeiro recebimento em 30/03/2023 que serão aplicados no pagamento de professor para o Projeto Social Tênis para a vida 2023 e para hospedagem de atletas de equipe de competição em eventos oficiais.

Declaro ainda, que a referida associação desde sua fundação presta relevantes serviços de interesse público.

Por ser verdade, firmo a presente.

Pato Branco, 31 de março de 2023.



Dayane Rita de Souza Cirino
PRESIDENTE

***não é necessário reconhecimento de firma**



Associação dos Tenistas de Pato Branco - Pato Tênis

(41) 9975-2524

patotenistas@pato.br

Rua Itapira, 1111 - Paraisópolis - 85504-450 - Pato Branco - PR



DECLARAÇÃO

Declaro para os devidos fins, que a **Associação dos tenistas de Pato Branco**, inscrita no CNPJ sob nº 42.319.181/0001-63, não remunera, não concede bonificações e não distribui lucros de qualquer forma aos seus membros e a sua diretoria.

Declaro ainda, que a referida associação, desde sua fundação, presta relevantes serviços de interesse público.

Por ser verdade, firmo a presente.

Pato Branco, 31 de março de 2023.



Dayane Rita de Souza Cirino
PRESIDENTE

TABELIONATO DE NOTAS DE PALMAS/PR | Rua dos Irmãos Bernardino, 1892 - Centro, Palmas/PR - Tel: (41) 3242-4000 | cartas@notariopalmas.com | **PR**

— RECONHECIMENTO DE FIRMA 268055 —

Reconheço assinatura por SEMELHANÇA de (1) DAYANE RITA DE SOUZA CIRINO
Palmas/PR, 11 de mar de 2023
Em test. da verdade

LUANA FONTANA BERNARDES - Escrevente
Emolumentos R\$ 5,35(24 R\$); FUNDEP R\$ 0,27 + Funregis 25 R\$ 1,34 +
ISS (5%) R\$ 0,27 + Selo R\$ 1,00 - Total R\$8,23
SELO DE FISCALIZAÇÃO Nº SFTVI pOmb MT3CF - MR3IS FB70q -
Consulte esse selo em <https://selo.funarpen.com.br>



Associação dos Tenistas de Pato Branco - Pato Tênis

(41) 3242-2137

patotenis@patotenis.com

Rua dos Irmãos Bernardino, 1892-300 - Palmas/PR



EXPERIÊNCIAS PRÉVIAS PATO TÊNIS

Um breve resumo da Associação

Justifica-se a solicitação de **TÍTULO DE UTILIDADE PÚBLICA ESTADUAL**, pela Associação de tenistas de Pato Branco embasado que em menos de dois anos de funcionamento da entidade, muito tem sido feito pela modalidade trazendo o acesso da mesma para toda população.

O Pato Tênis é uma Associação sem fins lucrativos, resultado da paixão de um grupo de amigos pelo esporte, principalmente pelo tênis. Unidos por esta paixão, foram unidas forças para fomentar a prática do tênis de campo com um projeto social de excelência no município, assim como formar um grupo para representar a cidade de Pato Branco em jogos regionais, estaduais e nacionais.

Toda a diretoria trabalha de forma voluntária para que este projeto possa ser realidade.

Mesmo sem ser um esporte popular, a modalidade tem se destacado em torneios na região do Paraná e Oeste de Santa Catarina sempre trazendo bons resultados e troféus para nossa cidade. E devido a esses resultados em 2021 foi criado o Pato Tênis.

Em agosto/2021 teve início o Projeto Social Tênis para a vida atendendo 27 crianças que foram encaminhadas pela assistência social do município. Muitas delas crianças cumprindo medidas sócio educativas, crianças em situação de extrema vulnerabilidade social e que passaram a ter uma oportunidade de conhecer uma nova modalidade esportiva e ter a chance de mudar seus caminhos através do esporte. Durante o ano foram realizadas diversas ações junto a profissionais de enfermagem, odontologia, educação física, além de comemorar datas como Páscoa, Natal e dia das crianças para que se sintam importantes e valorizados. Os alunos a cada aula recebiam lanche, que para muitos era a única refeição do dia. Em 2022, além das crianças do projeto Social levamos o tênis de campo para escolas municipais onde mais de 2500 crianças puderam pela primeira vez segurar uma raquete e jogar tênis.



Associação dos Tenistas de Pato Branco - Pato Tênis

(46) 9925-2559

patotenistasob@gmail.com

Rua Itaiporã, 1111 - Parzianela - 85504-450 - Pato Branco - PR



Em 2021 e 2022 o Pato Tênis realizou o Aberto de Tênis de Pato Branco elevando o nível de torneios da região, unindo quase 200 jogadores além de tenistas de nível profissional. Trazendo credibilidade ao torneio, tivemos árbitros da federação paranaense de tênis que ficaram impressionados com a qualidade do torneio.

Também em 2022 a equipe infanto juvenil de competição do Pato Tênis participou de mais de 20 competições oficiais (paranaense e brasileiro) trazendo excelentes resultados além de ter 2 atletas convocados para representar o Paraná na Copa das Federações.

O Pato Tênis também teve equipe de tênis masculino nos Jogos da Juventude e equipe masculina e feminina nos Jogos Abertos, sendo a equipe das meninas 3º Lugar na competição, que é algo inédito para a cidade.

MÍDIA

Nosso instagram: **@patotenisatpb** – local onde é registrada tudo o que está acontecendo com a modalidade, na região, são mostrados os trabalhos com o projeto social, resultados e participações da equipe e competição e assim a população tem se interessado em praticar a modalidade. No ano de 2022 mais de 50 pessoas ao acompanhar nossa rede social se interessou por praticar a modalidade. Isso sem contar as que passaram a praticar sem nos chamar.



Post disponível em: www.instagram.com/p/CcVxq2OJCds/



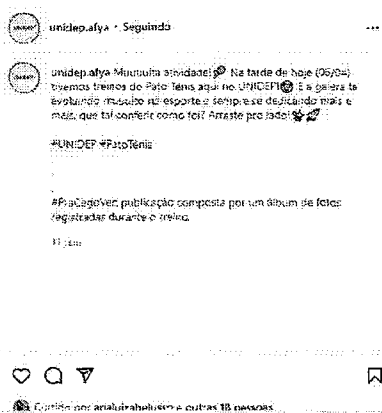
Associação dos Tenistas de Pato Branco - Pato Tênis

(46) 9925-2559

patotenisatpb@gmail.com

Rua Ildefonso, 1111 - Pariziano - 85504-450 - Pato Branco - PR





A Unidep é um de nossos parceiros e sempre acompanha como está o trabalho do Projeto Social Tênis para a vida! Instagram @unidep.afya
Disponível em: www.instagram.com/p/CcBean5tEQZ/



Os canais de televisão Local também acompanham o trabalho da Associação, como na reportagem acima da TV Humaitá.
Disponível em: www.youtube.com/watch?v=OyAURxbjILk

Pato Tênis disputa duas finais do Paranaense



O site do Diário Do Sudoeste sempre divulga sobre os acontecimentos do Pato Tênis.

Disponível em: <https://www.diariodosudoeste.com.br/esportes/pato-tenis-disputa-duas-finais-do-paranaense/>



Associação dos Tenistas de Pato Branco - Pato Tênis

(46) 9925-2559

patotenisatpb@gmail.com

Rua Itaiporã, 1111 - Foz de Itaiporã - 85504-450 - Pato Branco - PR





Capa Diário do Sudoeste 23/04/2022



Diário do Sudoeste 18/11/2021



Diário do Sudoeste 30/03/2022.



Diário do Sudoeste 06/04/2022



Associação dos Tenistas de Pato Branco - Pato Tênis

(48) 9925-2559

patotenistasatob@gmail.com

Rua Ibiaporã, 1111 - Parzaneto - 85504-450 - Pato Branco - PR



PROJETO SOCIAL TÊNIS PARA A VIDA – UM RESUMO



Dentre as muitas formas do exercício da cidadania, está a de ter acesso a políticas públicas. Nelas estão assegurados Direitos Fundamentais Constitucionais. Tais políticas são desenvolvidas mediante ações implementadas diretamente pelo Estado ou por meio de parcerias com organizações paraestatais ou entes privados para sua consecução.

Sendo o esporte a ação e representação do comportamento sócio-político e também, uma das mais importantes expressões culturais, entrou definitivamente, na pauta das exigências educacional-culturais, sociais, políticas e econômicas da promoção humana e do desenvolvimento das sociedades contemporâneas.

Sendo assim, o projeto Tênis para Vida, coloca-se como importante instrumento de acesso de crianças e adolescentes, estas que tiveram seus direitos violados e/ou em cumprimento de medida sócio educativa em meio aberto, a alunos de escolas municipais, na iniciação a prática esportiva do tênis de campo, como uma ferramenta de desenvolvimento integral: desenvolvimento cognitivo, emocional, físico, afetivo e social, contribuindo significativamente para o acesso a direitos e para ressignificação de valores tanto na vida pessoal, quanto social além de desenvolver suas potencialidades e descobrir novos talentos.

Para tanto, a prática esportiva do tênis contribui efetivamente para o desenvolvimento da criança e adolescentes nos seguintes aspectos: desenvolvimento motor, lateralidade, raciocínio, tomada de decisões, desenvolvimento da matemática, prática de atividade física, honestidade, respeito etc, além de trazer oportunidades como acesso ao mercado de trabalho e também de poder integrar futuramente a equipe de competição.

Além disso o tênis de campo é uma modalidade Olímpica, fazendo com que seus praticantes vislumbrem um futuro como participantes de uma Olimpíada onde aquele que atinge essa categoria é reconhecidamente referência e exemplo de dedicação e esforço.



Associação dos Tenistas de Pato Branco - Pato Tênis

(46) 9925-2559

patotenisatob@gmail.com

Rua Ibiaporá, 1111 - Parzanella - 85504-450 - Pato Branco - PR



O Projeto Social Tênis para a Vida teve seu início em agosto de 2021 e nesse período foram atendidas crianças em extrema vulnerabilidade social, crianças cumprindo medidas sócio educativas encaminhadas pela assistência social de nossa cidade. Além de conhecerem uma nova modalidade nesse período, os alunos receberam lanche em todas as aulas, conseguimos encaminhar aluno para trabalhar como menor aprendiz em empresa de nossa cidade, alunos que estavam ausente da escola retornaram devido o projeto, auxiliamos com questões pessoais, tivemos alunos participando de um aberto de tênis em nossa cidade, comemoramos aniversários, Natal, Páscoa, Dia das crianças, receberam atendimento odontológico e além de tudo isso, eles receberam carinho!



Projeto Social nas quadras da UNIDEP



Entrega dos uniformes para as crianças do Projeto Social



Associação dos Tenistas de Pato Branco - Pato Tênis

(46) 9925-2559

patotenistaspb@gmail.com

Rua Ibitiporã, 1111 - Farzanelo - 85504-450 - Pato Branco - PR





Campanha de arrecadação de tênis para as crianças do Projeto Social



Comemoração de aniversário de crianças do Projeto Social



Associação dos Tenistas de Pato Branco - Pato Tênis

(46) 9925-2559

patotenisatob@gmail.com

Rua Ildiporã, 1111 - Parzianelo - 85504-450 - Pato Branco - PR





Dia das crianças eles sempre pediam hamburger de lanche e nesse dia eles receberam um combo de lanche do Burguer King



Encerramento Projeto 2021 – os alunos escreveram cartinhas e encontramos padrinhos para dar um presente para eles. Maioria das nossas crianças pediram comida de presente. Um deles pediu uma caixa de sucrilhos e leite. Nesse dia levamos brinquedos, bolo, coxinha, brigadeiro que eles sempre pedem também.



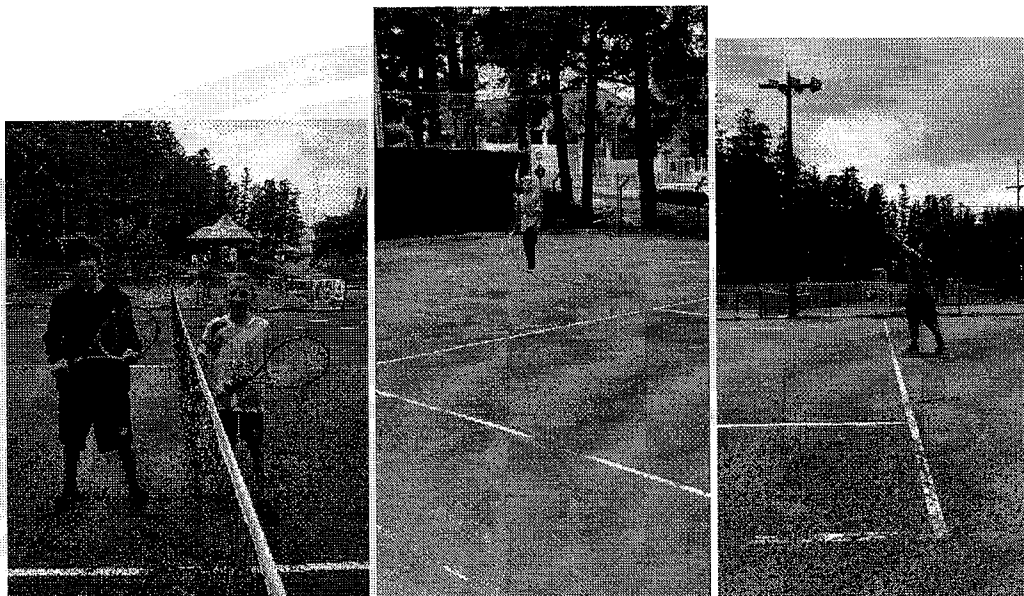
Associação dos Tenistas de Pato Branco - Pato Tênis

(46) 9925-2555

patotenistaspb@gmail.com

Rua Ibiapora, 1111 - Parzianelo - 85504-450 - Pato Branco - PR





Nossos alunos do Projeto Social participando de torneio de tênis oficial em 2022.



Convidamos alguns alunos para confraternizar em outro torneio e ver como é um torneio de tênis.



Associação dos Tenistas de Pato Branco - Pato Tênis

(46) 9925-2550

patotenistob@gmail.com

Rua Ibirapóá, 1111 - Pariziano - 85504-450 - Pato Branco - PR





Os alunos do projeto tiveram ações sobre saúde bucal e primeiros socorros



Na Páscoa os alunos do Projeto Social receberam um ovo de Páscoa e uma caixa de bombom



Associação dos Tenistas de Pato Branco - Pato Tênis

(46) 9925-1559

patotenisatob@gmail.com

Rua Ibiapóá, 1111 - Parizanelo - 85504-450 - Pato Branco - PR





Encerramento Projeto Social 2022 – os alunos escreveram uma cartinha pedindo um presente e conseguimos atender todas as crianças. No dia tivemos um lanche especial e organizamos um festival de tênis com eles onde todos receberam uma medalha.



LISTA DE PRESENÇA MENSAL PROJETOS SOCIAIS - 2022 TURMA MANHÃ



PROJETO	TÊNIS PARA A VIDA	CATEGORIA							
LOCAL	UNIDEP	HORÁRIO	10:00						
PROFESSOR	Lucas	MÊS	JUNHO						
PARTICIPANTES		03	10	17	24				
1	João Antonio Santos	P	P	-	P				
2	Natanael dos Santos Gonçalves	F	F	-	F				
3	Samira Natali dos Santos Gonçalves (mudou para turma tarde)	-	-	-	-				
4	Ismael dos Santos Gonçalves	P	P	-	P				
5	Izabele Kauane Gonçalves da Silva	P	P	-	P				
6	Gabrieli Ferreira da Silva	F	F	-	P				
7	Luiz Matheus Valiendorf	P	P	-	P				
8	Samuel Lenhart Soligo	P	P	-	P				
9	Wellinton Henrique Gonçalves Aires	F	P	-	P				



Associação dos Tenistas de Pato Branco - Pato Tênis

(48) 9925-2559

patotenisatob@gmail.com

Rua Biberá, 1111 - Parzanolo - 85504-450 - Pato Branco - PR



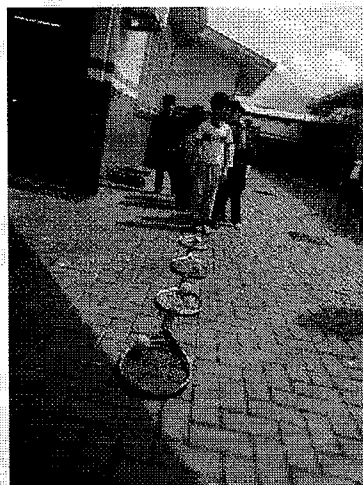
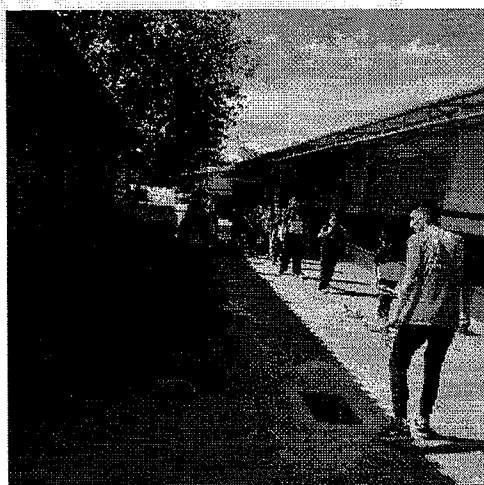
10	María Eduarda Pereira	P	P	-	P						
11	Pablo	F	F	-	F						
12	Luiz Henrique de Souza	P	P	-	P						
13	ERICK RODRIGUES DE CAMPOS	P	F	-	P						

Lista de presença de uma das turmas do Projeto Social

Todo mês nosso projeto Social encaminha para a Secretaria de esportes do município a lista de frequência e relatório referente as atividades do Projeto Social.

Projeto tênis nas escolas Municipais

No ano de 2022 foram visitadas 5 escolas municipais de Pato Branco, levando a oportunidade para que as crianças possam conhecer a modalidade. Foram mais de 2500 crianças que puderam dar as primeiras raquetadas. Além disso fizemos um levantamento de crianças interessadas em fazer treino de tênis nas quadras do Projeto. O Objetivo da Associação é de que de em 2023 100 crianças de escolas municipais possam estar em quadra treinando. O Pato Tênis fez uma parceria com o projeto de ginástica masculina que acontece na UNIDEP para compartilhar o transporte.



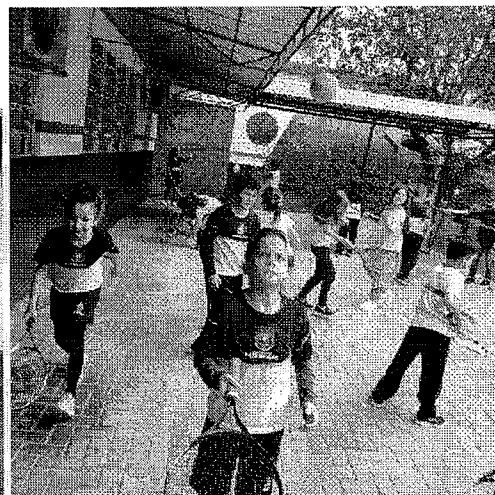

Associação dos Tenistas de Pato Branco - Pato Tênis

(46) 9925-2559

patotenisatpb@gmail.com

Rua Ibiçora, 1111 - Pariziano - 85504-450 - Pato Branco - PR





Lista alunos PROJETO SOCIAL ESCOLAS MUNICIPAIS

Segunda ou quarta tarde

Série	Número de alunos	Escola	Escolas	Meninas	Meninos
1º ano	15 alunos	1 Alunos Alvorada	1 São Gabriel	3	2
2º ano	11 alunos		1 São Domingos	3	2
3º ano	3				
4º ano	2				
TOTAL	24 alunos			7	11

Segunda ou quarta tarde

Série	Número de alunos	Escola	Escolas	Meninas	Meninos
1º ano	2 alunos	2 São Domingos		1	1
2º ano	2 alunos	1 São Domingos		1	1
3º ano	1 aluno	1 São Domingos		1	0
4º ano	16 alunos	4 São Domingos	1 Alvorada	2	2
5º ano	3 alunos	3 São Domingos		1	1
TOTAL	24 alunos			6	5


Terça ou quarta tarde

Série	Número de alunos	Escola	Escolas	Meninas	Meninos
1º ano	2 alunos	Vila Verde 5		1	1
2º ano	2 alunos	Vila Verde 6		1	1
3º ano	2 alunos	Vila Verde 5		1	1
4º ano	2 alunos	Vila Verde 5		1	1
5º ano	2 alunos	Vila Verde 5		1	1
TOTAL	10 alunos			5	5

Terça ou quarta tarde

Série	Número de alunos	Escola	Escolas	Meninas	Meninos
1º ano	2 alunos	2 São Domingos		1	1
2º ano	2 alunos	2 São Domingos		1	1
3º ano	2 alunos	2 São Domingos		1	1
4º ano	2 alunos	2 São Domingos		1	1
5º ano	2 alunos	2 São Domingos		1	1
TOTAL	10 alunos			5	5

4º período
5º período



Lista de alunos das escolas municipais interessados nas aulas de tênis. Ainda não está na lista os interessados da Escola José Fraron.



Associação dos Tenistas de Pato Branco - Pato Tênis

(46) 9925-2559

patotenistasob@gmail.com

Rua Ibiaporã, 1111 - Parzianelo - 85504-450 - Pato Branco - PR



EQUIPE DE COMPETIÇÃO INFANTO JUVENIL – RESUMO 2021, 2022 e 2023

Em **novembro de 2021**, pela primeira vez Pato Branco viajou com uma equipe para o Paranaense de Tênis infanto juvenil. Desde então a equipe tem participado de várias etapas do Paranaense e Brasileiro, acumulando excelentes resultados. Em julho de 2022, 2 atletas da equipe do Pato Tênis, que devido aos bons resultados apresentados durante as competições, foram convocados para representar o estado do Paraná na Copa das Federações, onde ambos foram campeões em suas categorias. Durante o ano de 2022 um dos atletas da equipe chegou ao excelente ranking número 2 no Paranaense além de ter vários no top 10.

1° colocado



Felipe Oliveira
Categoria: 10ML
Clube: THALIA
Pontos: 5220



2° colocado



Valtuir Cirino Neto
Categoria: 11MV
Clube: PATO
Pontos: 3425



3° colocado



Bernardo Chiaratti
Categoria: 10ML
Clube: IIMM
Pontos: 3400



#	Código	Nome	Data Nascimento	Categoria	Clube	Pontos
1	27486	Felipe Oliveira	04/01/2012	10ML	THALIA	5220
2	27796	Valtuir Cirino Neto	12/12/2011	11MV	PATO	3425

Disponível em: <http://fpt.com.br/Ranking/Paranaense/2022/Idade/11MA/328>



Equipe de Competição infanto-juvenil Pato Tênis



Associação dos Tenistas de Pato Branco – Pato Tênis

(46) 5925-2559

patotenis@pb@gmail.com

Rua Itaiporã, 1111 - Parzianelo - 85504-450 - Pato Branco - PB



Ao todo em 2022 foram mais de 20 competições, onde a Associação dos tenistas pode oportunizar a participação dos atletas auxiliando com hospedagem, alimentação, transporte e uma pessoa responsável para acompanhar a equipe. Anteriormente a Associação, os atletas participavam muito pouco de torneios, aumentado seu nível e jogos por conta do Pato Tênis.

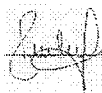
Participações Equipe de novembro 2021 a setembro 2022:

- **Novembro 2021**: Jr Series 1000 em Curitiba com 6 atletas – 1 semifinalista
- **Janeiro 2022**: Etapa Sul Brasileiro em Maringá – vice campeões de duplas na categoria 14 anos masculino e 18 feminino;
- **Fevereiro 2022**: Banana Bowl em Criciúma – um dos torneios infanto-juvenil mais importantes do mundo.
- **Marco 2022**: Jr Series 1000 em Curitiba com 6 atletas – vice campeã 18 anos e outros 2 atletas semifinalistas;
- **Abril 2022**: Jr Series 1000 em Foz do Iguaçu – 3 atletas - campeão categoria 11 anos e vice campeã 18 anos.
- **Abril 2022**: Torneio regional na cidade de Concordia – SC – 2 atletas – campeão e vice campeão na categoria OURO KIDS.
- **Abril 2022**: Jr Series 1000 em Curitiba – 8 atletas – campeã categoria 10 anos.
- **Maião 2022**: Jr Series 1000 em Londrina – 6 atletas – vice campeã categoria 10 anos e vice campeão categoria 11 anos;
- **Maião 2022**: Jr Series 500 em Curitiba – 1 atleta – campeã categoria 11 anos;
- **Maião 2022** – Brasileiro em Criciúma – Sc – 1 atleta – campeã categoria 10 anos;
- **Maião 2022** – Torneio regional em Chapecó – 2 atletas – campeão 1ª classe e campeão categoria 12 anos
- **Maião 2022** - Jr Series 1000 Copa Feijão Team em Maringá – 6 atletas – 2 atletas semifinalistas;
- **Maião 2022** – Brasileiro infanto-juvenil em Lajeado – Rs – campeã 10 anos feminina;
- **Junho 2022** – Jr Series 2000 valendo título em Curitiba – 8 atletas – campeã categoria 10 anos e vice campeão categoria 16 anos;



- **Julho 2022** – 2 dos atletas Pato Tênis convocados para representar o estado do Paraná na Copa das Federações;
- **Julho 2022**: Campeonato Brasileiro em Curitiba – 2 atletas – campeã categoria 11 anos
- **Julho 2022**: Brasileirão em Uberlândia Minas Gerais – 1 atleta – campeã categoria 10 anos simples e dupla;
- **Julho 2022**: Copa das Federações em Uberlândia Minas Gerais – 2 atletas – campeã categoria 10 anos, campeão categoria 16 anos. Os atletas ajudaram o Paraná a ser vice campeão Geral da Copa das Federações;
- **Agosto 2022**: Jr Series 1000 em Curitiba – 6 atletas - 1 semifinalista;
- **Setembro 2022**: Interclubes infanto Juvenil em Curitiba – 6 atletas divididos em 3 equipes.
- **Outubro 2022**: Torneio de Classes Federação Paranaense de Tênis na cidade de Cascavel. Tivemos dois atletas infanto juvenil participando da categoria adulto, sendo ambos na 1ª classe masculina e 1 a classe feminina que é a classe profissional .
- **Novembro 2022**: Jr Series 1000 em Curitiba – 4 atletas e ficamos vice campeões Paranaense na categoria 12 anos.
- **Janeiro 2023**: participação em 4 etapas no Sul Brasileiro de Tênis – Maringá, Londrina, Itajaí e Criciúma com 3 atletas. Ficamos campeão em simples na categoria 18 anos e vice campeão de duplas na categoria 18 anos na etapa de Londrina.
- **Fevereiro 2023**: participação etapa Paranaense de Classes em Curitiba no Clube Mercês – Vice campeão da 1ª classe

Mês de março de 2023 foi de muita alegria, visto que um dos atletas da equipe conseguiu vaga em 2 torneios internacionais no Paraguai onde tentará alcançar seus primeiros pontos no ranking mundial de tênis!




Associação dos Tenistas de Pato Branco – Pato Tênis

(46) 9925-2559

patotenis@pb@gmail.com

Rua Ibiporã, 1111 – Pariziano – 85504-450 – Pato Branco - PR





Etapa Paranaense Foz do Iguaçu: Ana Vice campeã 18 e Valtuir Neto campeão 11 anos.



Sul Brasileiro em Maringá: Ana vice campeã Duplas 18 anos e Augusto vice campeão dupla 14 anos.



Ana vice campeã 18 anos feminino simples Jr Series 1000 Curitiba



Matheus vice campeão 16 anos torneio Jr 2000 Valendo título



Associação dos Tenistas de Pato Branco - Pato Tênis

(46) 9925-2559

patotenistasob@gmail.com

Rua Ibiporã, 1111 - Pariziano - 85504-450 - Pato Branco - PR





Torneio Regional em Concordia – Sc. Campeão
E vice campeão categoria Ouro Kids



Jr Series 1000 em Londrina – vice campeões
nas categorias 10 e 11 anos.



Atleta participando do Banana Bowl
Em Criciúma – SC.



Equipe participando do Interclubes infanto juvenil em Curitiba

Handwritten signature



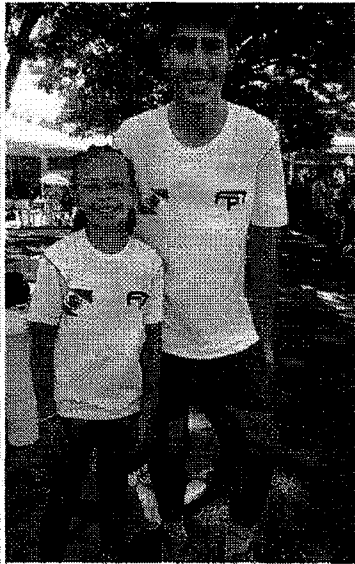
Associação dos Tenistas de Pato Branco – Pato Tênis

(46) 9925-2559

patotenis20b@gmail.com

Rua Ibiaporã, 1111 – Pariziano – 85504-450 – Pato Branco - PR





Atletas Pato Tênis convocados para representar o Paraná na Copa das Federações



Atletas participando de etapa do sul brasileiro em 2023 e Matheus Viero com seus dois troféus de campeão brasileiro de simples e vice campeão brasileiro de duplas.



Associação dos Tenistas de Pato Branco - Pato Tênis

(46) 9925-2559

patotenis@pb@gmail.com

Rua Itaipora, 1111 - Parzanelo - 85504-450 - Pato Branco - PR



1º ABERTO DE TÊNIS DE PATO BRANCO

Em novembro de 2021 o Pato Tênis realizou o 1º Aberto de tênis de Pato Branco. Ao todo foram 195 inscritos em 11 categorias sendo atletas vindos de 19 cidades diferentes do Paraná, Rio Grande do Sul e Santa Catarina, além de atletas vindos do Paraguai.

O torneio com certeza **é um dos maiores já realizados na região** e colocou o tênis patobranquense em outro nível e mais do que tudo, todo valor arrecadado com o torneio serviu para ajudar o Projeto Social TÊNIS PARA A VIDA, assim como ajudar na participação da equipe juvenil em torneios da Federação Paranaense de Tênis.

Tivemos atletas a partir dos 3 anos, jogando na categoria mini tênis e atleta de 70 anos jogando na categoria MASTER, o que mostra que o tênis é para todas as idades.

Na primeira classe masculina, categoria profissional, contamos com o atleta Federico Gonzalez que representou a seleção Paraguaia de tênis na Copa Davis em 2020, sendo essa uma das grandes competições profissionais, e também com o atleta Fabricio Neis, que foi ranking 96 da ATP, ou seja, esteve entre os 100 melhores tenistas do mundo!! Na 1ª classe feminina contamos com uma atleta campeã 4 vezes do Paraguai Open, além da campeã sul americana juvenil Inaê Costa. Ou seja, jogos de altíssima qualidade!! Além deles tivemos a presença de outros atletas que tem se destacado em torneios tanto no Brasil quanto em torneios internacionais

Durante o torneio, contamos com o árbitro da Confederação Paranaense de Tênis Phelipe Moreira, trazendo assim uma credibilidade ao evento e imparcialidade nas decisões. Segundo ele, esse torneio entra no **hall dos maiores torneios já realizados em uma cidade no interior do Paraná.**

Vídeo do torneio disponível em: <http://www.instagram.com/p/CXyYYmrAB4f/>



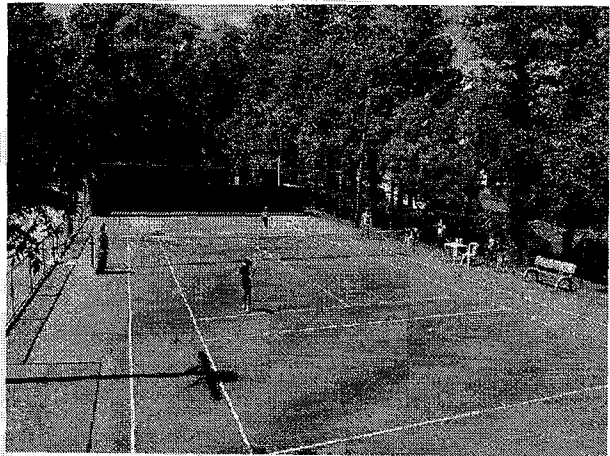
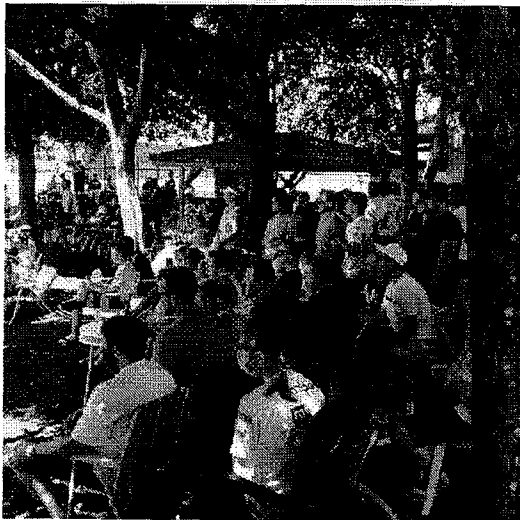
Associação dos Tenistas de Pato Branco - Pato Tênis

(41) 9925-2559

patotenis@pb@gmail.com

Rua Ibiporã, 1111 - Parizanelo - 85504-450 - Pato Branco - PR





Handwritten signature



Associação dos Tenistas de Pato Branco - Pato Tênis

(46) 9925-2559

patotenisatob@gmail.com

Rua Hilborn, 1111 - Parzanelo - 85504-450 - Pato Branco - PR





ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Pc Nossa Senhora De Salete SN - Bairro Centro Cívico - CEP 80530911 - Curitiba - PR - <https://www.assembleia.pr.leg.br>

DECLARAÇÃO Nº 272/2023

Para atender ao requisito do art. 2º da Lei Estadual nº 17.826/2013, declaro que tenho conhecimento das atividades e da relevância dos serviços prestados pela Associação dos Tenistas de Pato Branco - ATPB, sem fins lucrativos, devidamente inscrita no CNPJ sob nº 42.319.181/0001-63 com sede na Rua Iporã, 1111, Parzianello, Pato Branco, Paraná, a qual solicita a concessão do título de utilidade pública. Declaro que os documentos juntados estão de acordo com o artigo 7º parágrafo único da Lei 17.826 de 13 de dezembro de 2013.

Curitiba, 27 de abril de 2023.

ADÃO LITRO

Deputado Estadual



DEPUTADO ADÃO LITRO

Documento assinado eletronicamente em 27/04/2023, às 15:10, conforme Ato da Comissão Executiva nº 2201/2019.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://consultas.assembleia.pr.leg.br/#/documento> informando o código verificador **272** e o código CRC **1D6E8F2F6D1F9BF**



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Pc Nossa Senhora De Salete SN - Bairro Centro Cívico - CEP 80530911 - Curitiba - PR - <https://www.assembleia.pr.leg.br>

INFORMAÇÃO Nº 9284/2023

Informo que esta proposição foi apresentada na **Sessão Ordinária do dia 2 de maio de 2023** e foi autuada como **Projeto de Lei nº 318/2023**.

Curitiba, 2 de maio de 2023.

Camila Brunetta
Mat. 20.373



CAMILA BRUNETTA SILVA

Documento assinado eletronicamente em 02/05/2023, às 15:20, conforme Ato da Comissão Executiva nº 2201/2019.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://consultas.assembleia.pr.leg.br/#/documento> informando o código verificador **9284** e o código CRC **1C6E8B3B0E5B1EB**



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Pc Nossa Senhora De Salete SN - Bairro Centro Cívico - CEP 80530911 - Curitiba - PR - <https://www.assembleia.pr.leg.br>

INFORMAÇÃO Nº 9404/2023

Informo que, revendo nossos registros em busca preliminar, constata-se que a presente proposição não possui similar nesta Casa.

Curitiba, 5 de Maio de 2023.

Cristiane Cleto Melluso

Matrícula 20.556



CRISTIANE REGINA CLETO MELLUSO

Documento assinado eletronicamente em 05/05/2023, às 17:25, conforme Ato da Comissão Executiva nº 2201/2019.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://consultas.assembleia.pr.leg.br/#/documento> informando o código verificador **9404** e o código CRC **1B6F8C3B3F1A8EB**



Tribunal de Contas do Estado do Paraná

Certidão Liberatória

ASSOCIACAO DOS TENISTAS DE PATO BRANCO - ATPB

CNPJ Nº: 42.319.181/0001-63

FINALIDADE DA CERTIDÃO: RECEBIMENTO DE RECURSOS PÚBLICOS, MEDIANTE CONVÊNIO, TERMO DE PARCERIA, CONTRATO DE GESTÃO OU INSTRUMENTO CONGÊNERE

É **CERTIFICADO**, NA FORMA DO ART. 95, DA LEI COMPLEMENTAR ESTADUAL Nº 113, DE 15/12/2005, E DOS ARTS. 289 E SEGUINTE DO REGIMENTO INTERNO DO TRIBUNAL DE CONTAS, QUE O **ASSOCIACAO DOS TENISTAS DE PATO BRANCO - ATPB** ESTÁ EM SITUAÇÃO **REGULAR** PARA RECEBIMENTO DE RECURSOS PÚBLICOS.

VALIDADE: CERTIDÃO VÁLIDA ATÉ O DIA 04/07/2023, MEDIANTE AUTENTICAÇÃO VIA INTERNET EM WWW.TCE.PR.GOV.BR.

CERTIDÃO EXPEDIDA COM BASE NA INSTRUÇÃO NORMATIVA 68/2012.



Tribunal de Contas do
Estado do Paraná

Código de controle **7082.ZEMD.9757**
Emitida em **05/05/2023** às **15:47:48**

Dados transmitidos de forma segura.



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Pc Nossa Senhora De Salete SN - Bairro Centro Cívico - CEP 80530911 - Curitiba - PR - <https://www.assembleia.pr.leg.br>

INFORMAÇÃO Nº 9453/2023

Projeto de Lei nº: 318/23

Interessado: ASSOCIAÇÃO DOS TENISTAS DE PATO BRANCO - ATPB

Assunto: Concessão do Título de Utilidade Pública.

Em conformidade com a Lei nº 17.826, de 13 de dezembro de 2013, que regulamenta a Concessão do Título de Utilidade Pública no Estado do Paraná, há necessidade de anexar ao processo legislativo os seguintes documentos:

1) O artigo 62º, caput, e § 1º do Estatuto Social da entidade está em desacordo com o artigo 1º, inciso VI, da Lei 17.826/2013, que determina que, em caso de dissolução da entidade, o patrimônio será destinado à entidade congênera ou ao Poder Público que efetuou a doação. Sugiro modificação do artigo neste sentido para obter-se a honraria.

2) Após registro do Estatuto Social modificado, juntar o mesmo atualizado com número do registro em cartório de Títulos e Documentos legível.

Desse modo aguardam-se as providências solicitadas para prosseguir com regular andamento do pedido de concessão do Título de Utilidade Pública.

Curitiba, 08 de Maio de 2023.

Cordialmente.

Cristiane Cleto Melluso
Mat. 20.556



CRISTIANE REGINA CLETO MELLUSO

Documento assinado eletronicamente em 08/05/2023, às 16:33, conforme Ato da Comissão Executiva nº 2201/2019.



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Pc Nossa Senhora De Salete SN - Bairro Centro Cívico - CEP 80530911 - Curitiba - PR - <https://www.assembleia.pr.leg.br>



A autenticidade do documento pode ser conferida no site
<https://consultas.assembleia.pr.leg.br/#/documento> informando o código verificador **9453** e o
código CRC **1A6B8A3E5D7C4FA**



PATO TÊNIS

ESTATUTO

Capítulo I DA DENOMINAÇÃO, NATUREZA, SEDE E DURAÇÃO

Artigo 1º - A Associação Pato Tênis, que nesse estatuto também se denominará por sua sigla ATPB, é uma pessoa jurídica de direito privado, constituída sob a forma de associação sem fins lucrativos, nos termos dos artigos 53 e seguintes, do Código Civil, que se constitui e será regida por este Estatuto e pelas disposições legais aplicáveis.

Artigo 2º - A ATPB tem sede e foro na cidade de Pato Branco, Estado do Paraná, na Rua Guaçu, nº 641, bairro Centro, CEP: 85.501-052.

Artigo 3º - O prazo de duração da associação é indeterminado.

Capítulo II DOS PRINCÍPIOS E OBJETIVOS SOCIAIS

Artigo 4º - A ATPB adota como princípios:

- (i) Promover o bem de todos, sem preconceitos de origem, raça, cor, sexo, idade e quaisquer outras formas de discriminação;
- (ii) Erradicar mediante o esporte e a cultura, a pobreza e a marginalização e reduzir as desigualdades sociais e regionais;
- (iii) A independência de qualquer vinculação político-partidária ou religiosa;
- (iv) O respeito aos direitos humanos;
- (v) Garantir o desenvolvimento local e regional, atentando-se para a sustentabilidade e a conservação do meio ambiente, estimulando a parceria, o diálogo local e a solidariedade entre os diferentes segmentos econômicos e sociais, seja do setor público, privado ou do terceiro setor; e
- (vi) Legalidade, a impessoalidade, a moralidade, a publicidade e a eficiência;

Artigo 5º - A ATPB tem por objetivo principal, promover a inclusão social, mediante o desenvolvimento de projetos educacionais, esportivos e culturais, bem como, estimular, dirigir, desenvolver, difundir e incentivar por todos os meios ao seu alcance, a prática do tênis de campo e o beach tênis, com finalidade de rendimento e recreativa. Para tanto se propõe a:



- (i) Atuar na complementação da formação de crianças e jovens, majoritariamente e preferencialmente de baixa renda, de forma a abordar o seu desenvolvimento físico, intelectual e emocional;
- (ii) Aplicar suas rendas, seus recursos e eventual resultado operacional integralmente no território nacional, na manutenção e no desenvolvimento de seus objetivos institucionais;
- (iii) Promover a ética, a paz, a cidadania, os direitos humanos, a democracia, bem como outros valores universais;
- (iv) Promover cursos, palestras, simpósios, congressos de capacitação de profissionais que tenham por tema o tênis e seus afins;
- (v) Representar os associados junto aos poderes públicos, judicialmente e extrajudicialmente, pugnando pelos seus interesses legítimos;
- (vi) Expedir normas, regras, procedimentos, códigos técnicos a serem observados pelos associados;
- (vii) Incrementar a cultura física, intelectual, moral e cívica dos desportistas, especialmente a juventude e na formação de atletas profissionais da área, além, do fomento do desporto;
- (viii) Organizar equipes, com objetivo de representar o município em competições regionais, nacionais, internacionais e afins;
- (ix) Promover, organizar e dirigir os campeonatos de tênis e tênis de Praia (Beach Tennis), torneios, competições e festivais desportivos em todo território sob sua jurisdição;
- (x) Estabelecer, organizar e disciplinar o Ranking local, e;
- (xi) Trazer etapas de torneios, campeonatos e competições promovidos pela Federação Paranaense do Tênis.

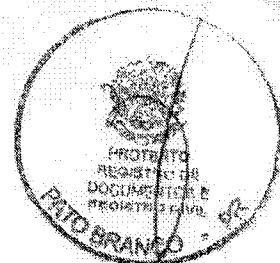
Capítulo III DA COMPOSIÇÃO SOCIAL E RESPONSABILIDADE DE SEUS

ASSOCIADOS SEÇÃO I – DOS ASSOCIADOS E SUA

ADMISSÃO

Artigo 6º - Poderão fazer parte da ATPB quaisquer pessoas físicas ou jurídicas, independente de nacionalidade, sexo, orientação sexual, cor, profissão, credo político e religioso.

Artigo 7º - A ATPB, associação civil de direito privado, constitui-se de número



ilimitado de associados, divididos em 2 (duas) categorias, a saber:

- (i) **Beneméritos** – São associados que receberem esse título por ato da Assembléia Geral, dentre aqueles que, ao longo do desenvolvimento das suas atividades, venham a contribuir de forma significativa para a expansão e consolidação das finalidades da instituição, bem como, os associados fundadores;
- (ii) **Efetivos** – Aqueles que se encontra em pleno exercício de seus direitos sociais, participando de forma efetiva das atividades da Associação;

Artigo 8º - Os associados da ATPB não responderão, em qualquer situação, solidária ou subsidiariamente, pelas obrigações sociais, nem mesmo os membros do Conselho Fiscal e da Diretoria em virtude de ato regular de gestão que esteja dentro de suas competências estatutárias.

SEÇÃO II – DA DEMISSÃO E EXCLUSÃO DOS ASSOCIADOS

Artigo 9º - Constitui DEMISSÃO do associado quando:

- (i) O pedido de desligamento do associado, quando expressar por escrito seu desinteresse em manter-se como associado;
- (ii) Em caso de morte, sendo que o direito do associado não se contemporiza a terceiros;

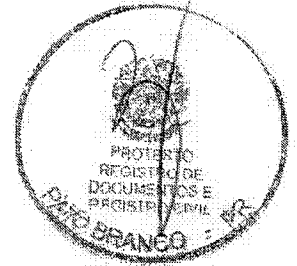
Parágrafo 1º - O pedido de desligamento realizado pelo associado, não necessita de justificativa, podendo futuramente, manifestar-se a intenção de novamente se associar;

Parágrafo 2º - A demissão configura perda dos direitos e deveres como associado;

Art. 10º - Constitui EXCLUSÃO, a penalidade aplicada ao associado que cometer falta definida como justa causa.

Parágrafo 1º - Considera-se justa causa a prática de atos idênticos ou análogos aos seguintes:

- (i) Quando por seus atos, práticas ou palavras, direta ou indiretamente, contribuir contrariamente aos objetivos descritos neste estatuto e nos códigos de conduta que a ATPB vier a adotar;
- (ii) Prática de atos atentatórios à moral e aos bons costumes;
- (iii) Prática de atos de improbidade, atentatórios ao patrimônio material ou imaterial da ATPB;
- (iv) Prática ou permissão de fraude realizada contra a ATPB, com intuito de



obter vantagem indevida para si ou para outrem;

(v) Quando seu comportamento agredir o espírito esportivo;

Parágrafo 1º - O rol acima descrito é meramente exemplificativo, podendo ser considerado, outros atos graves pela Diretoria.

Parágrafo 2º - O associado demitido ou excluído não tem nenhum direito à remuneração, indenização ou compensação pelo tempo dedicado a ATPB, com eventual trabalho desenvolvido, sendo o mesmo considerado como trabalho voluntário;

SEÇÃO III – DAS PENALIDADES

Artigo 11º - O associado que infringir este Estatuto, o Regimento e Regulamento, ou as Resoluções da Diretoria, ficará sujeito, segundo a natureza e a gravidade da falta praticada, às seguintes penalidades:

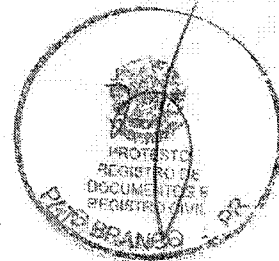
- (i) Advertência Verbal: que poderá ser aplicada por qualquer Diretor e que deverá ser levada ao conhecimento da Diretoria e anotada no prontuário do associado;
- (ii) Advertência Escrita: a ser aplicada através de comunicação escrita da Diretoria ao associado, devidamente anotada no prontuário do associado;
- (iii) Suspensão: que será aplicada pela Diretoria, após apuração dos fatos, por prazos variados de 10 (dez) a 120 (cento e vinte) dias, conforme a gravidade da infração, ficando o associado punido, proibido de participar de qualquer atividade promovida pela ATPB. A decisão deverá ser comunicada por escrito ao associado faltoso e devidamente anotada no seu prontuário;
- (iv) Exclusão definitiva: a ser aplicada em casos especiais pela Diretoria, após sindicância em que se assegure ao associado, o direito ao contraditório e a ampla defesa.

Parágrafo 1º - A decisão de exclusão definitiva do associado deverá ser aprovada pela maioria dos membros da diretoria, presentes na reunião convocada para este fim.

Parágrafo 2º - Será admitido recurso em efeito somente devolutivo e nunca suspensivo, para a Assembléia Geral, à decisão que decretar a exclusão, com prazo prescricional de 30 (trinta) dias corridos, a contar do recebimento da notificação de exclusão.

SEÇÃO IV – DOS DIREITO E DEVERES DOS ASSOCIADOS

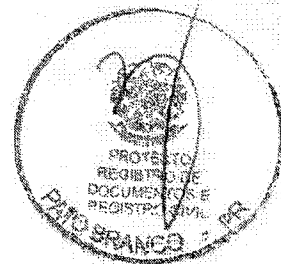
Artigo 12º - São direito dos associados:



- (i) Ostentar publicamente a qualidade de associado da ATPB;
- (ii) Participar das Assembleias Gerais ordinárias e/ou extraordinárias e deliberar sobre assuntos que tenham sido submetidos a este órgão;
- (iii) Votar e ser votado para os cargos eletivos, os associados que tiverem mais de um ano de efetividade social, não sendo admitidos votos por procuração;
- (iv) Propor nas Assembleias Gerais, a adoção de medidas que julgarem convenientes ao interesse social da associação;
- (v) Fazer parte de comissões e receber delegações e outorgas da Diretoria;
- (vi) Promover a requerimento de 1/5 (um quinto) dos associados à convocação de Assembleia Geral;
- (vii) Movimentar procedimento ético disciplinar em face de outro associado ou membro de qualquer espécie;
- (viii) Frequentar a sede social e participar de competições, festas e atos sociais promovidos pela ATPB.

Artigo 13º - São deveres dos associados:

- (i) Promover a Associação Pato Tênis, cumprindo e observando as disposições deste Estatuto Social, bem como dos demais regulamentos internos da entidade;
- (ii) Concorrer para a realização do objetivo social da associação;
- (iii) Desempenhar com dignidade os cargos para os quais foram eleitos ou encargos que aceitarem, afastando qualquer conduta que possa comprometer o nome e a imagem da associação;
- (iv) Respeitar as decisões da Assembleia Geral e dos outros órgãos inferiores na medida de suas respectivas competências;
- (v) Participar das atividades promovidas pela ATPB e concorrer com seu esforço pessoal pela plena consecução de seus objetivos, pelo seu bom desempenho, seja administrativo, programático ou financeiro, zelando pela boa imagem da instituição, assim como dos associados e das organizações externas às quais a ATPB for parceira ou estiver vinculada;
- (vi) Pagar os encargos financeiros assumidos e exigíveis pela ATPB, de acordo com as normas vigentes.



Capítulo IV DA ADMINISTRAÇÃO

SEÇÃO I – DOS ORGÃOS

Artigo 14º - São órgãos da administração da Associação Pato Tênis:

- (i) Assembleia Geral;
- (ii) Diretoria;
- (iii) Conselho Fiscal.

Parágrafo 1º - A ATPB adotará práticas de gestão administrativas necessárias e suficientes a coibir a obtenção, de forma individual ou coletiva, de benefícios ou vantagens pessoais, em decorrência da participação no respectivo processo decisório.

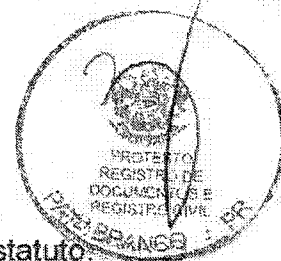
SEÇÃO II – DA ASSEMBLEIA GERAL

Artigo 15º - A Assembleia Geral é órgão supremo da ATPB e a ela caberá todos os poderes e deliberações que bem entender na administração direta ou indireta da associação e será composta por todos os associados em pleno exercício de seus direitos, que satisfaçam às exigências legais e estatutárias e estejam quites com as suas contribuições.

Artigo 16º - A Assembleia Geral será presidida pelo Presidente da Diretoria ou pelo seu substituto, acompanhado pelo Secretário da Diretoria, pelo qual, deverá secretariá-la.

Artigo 17º - Compete de forma privativa à Assembleia Geral:

- (i) Eleger, dentre os associados, os membros da Diretoria e do Conselho Fiscal;
- (ii) Destituir os membros da Diretoria e do Conselho Fiscal;
- (iii) Aprovar as demonstrações financeiras e o balanço contábil da ATPB, após analisados pelo Conselho Fiscal e aprovadas pela Diretoria;
- (iv) Alterar o presente Estatuto;
- (v) Julgar recursos encaminhados quanto às decisões tomadas pelos órgãos inferiores;



(vi) Decidir sobre a extinção da associação, nos termos deste Estatuto.

Artigo 18º - A Assembleia Geral ocorrerá ordinariamente duas vezes ao ano para apreciar e aprovar as demonstrações financeiras e o balanço contábil do semestre, após analisadas pelo Conselho Fiscal; e a cada 2 (dois) anos para eleger a Diretoria e o Conselho Fiscal.

Artigo 19º - A Assembleia Geral ocorrerá extraordinariamente, a qualquer tempo, quando convocada.

Artigo 20º - As Assembleias Gerais serão convocadas pelo Presidente da Diretoria ou, ainda, a requerimento de, pelo menos 1/5 (um quinto) dos associados, mediante carta registrada, por correio eletrônico ou por qualquer outro meio eletrônico, enviado a todos os associados com a antecedência mínima de 15 (quinze) dias.

Parágrafo 1º - A convocação mencionará o dia, a hora e o local da reunião, bem como, resumidamente a ordem do dia.

Parágrafo 2º - Considerar-se-á regularmente convocado o associado que comparecer a Assembleia Geral ou que dela participar por telefone ou videoconferência.

Parágrafo 3º - As Assembleias Gerais serão constituídas pela reunião dos associados que estão em pleno gozo de seus direitos sociais.

Parágrafo 4º - As Assembleias Gerais instalar-se-ão, em primeira convocação, com a presença de associados que representem a maioria absoluta dos associados e, em segunda convocação, 30 minutos após a originalmente designada, com qualquer número.

Parágrafo 5º - As Assembleias Gerais que tiverem por objeto destituir membros da Diretoria e do Conselho Fiscal ou alterar o Estatuto Social observarão o *quorum* de instalação da presença da maioria absoluta dos associados, em primeira convocação, e pelo menos 1/3 (um terço) dos associados, em segunda convocação.

Parágrafo 6º - As Assembleias Gerais que tiverem por objeto deliberar sobre a dissolução da ATPB observarão o *quorum* de instalação da maioria absoluta dos associados, em primeira e segunda convocação.

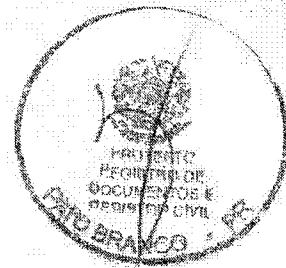
Artigo 21º - Todas as deliberações serão tomadas em Assembleia Geral pela maioria absoluta de votos dos associados presentes ao conclave, com exceção daquelas que tenham por objeto:

(i) Deliberar sobre a destituição de membros da Diretoria e do

Conselho Fiscal; (ii) Alterar o Estatuto Social, e

(iii) Dissolver a Associação Pato Tênis.

Página 7 de 21



Parágrafo 1º - Observado o *quorum* para sua instalação, para as deliberações a que se referem os incisos (i) e (ii) será exigido o voto concorde da maioria absoluta dos associados presentes na Assembleia Geral, especialmente convocada para esse desiderato.

Parágrafo 2º - Observado o *quorum* para sua instalação, para as deliberações a que se refere o inciso (iii) será exigido o voto concorde de 2/3 (dois terços) dos associados presentes na Assembleia Geral.

Artigo 22º - O Presidente da Diretoria terá, além do seu, o voto de desempate.

Artigo 23º - Dos trabalhos e deliberações da Assembleia Geral será lavrada uma ata, em forma de sumário dos fatos ocorridos, assinada pelo Presidente e por quem a secretariou. Os associados presentes assinarão lista de presença.

Artigo 24º - A Assembleia Geral será realizada, preferencialmente pessoalmente, em local previamente estabelecido. Serão admitidas por meio de teleconferência, videoconferência ou outros meios de comunicação, e tal participação será considerada presença pessoal. Nesse caso, os associados que participarem remotamente deverão expressar seus votos por meio de carta, ou correio eletrônico, ou qualquer outro meio que identifique de forma inequívoca o remetente.

SEÇÃO III – DA DIRETORIA

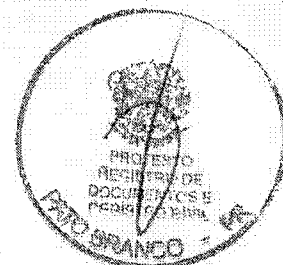
Artigo 25º - A Diretoria é responsável pela direção da ATPB, cabendo-lhe formular políticas e estratégias, deliberar, controlar e orientar as ações da associação.

Artigo 26º - A Diretoria é composta de 10 (dez) membros, eleitos pela Assembleia Geral.

Parágrafo único - O mandato dos membros da Diretoria será de 2 (dois) anos, permitida a reeleição.

Artigo 27º - A Diretoria será composta dos seguintes cargos:

- (i) Presidente;
- (ii) Vice – Presidente;
- (iii) Primeiro Secretário;
- (iv) Segundo Secretário;
- (v) Primeiro Diretor Financeiro;
- (vi) Segundo Diretor Financeiro;



- (vii) Diretor de Patrimônio e Obras;
- (viii) Diretor Social e Cultural;
- (ix) Diretor Esportivo;
- (x) Diretor Jurídico;
- (xi) Diretor de comunicação e Marketing.

Artigo 28º - A Diretoria reunir-se-á ordinariamente, pelo menos uma vez por mês, e extraordinariamente, sempre que o interesse social assim exigir.

Artigo 29º - As reuniões da Diretoria serão realizadas, preferencialmente presenciais, contudo, serão admitidas por meio de teleconferência, videoconferência ou outros meios de comunicação, sendo que a expressão dos votos deverá ser realizada mediante correio eletrônico ou qualquer outra forma que identifique de maneira inequívoca o remetente.

Parágrafo 1º - As reuniões serão convocadas pelo Presidente da Diretoria, ou a requerimento de, pelo menos, 1/3 (um terço) de seus membros, com a antecedência mínima de 5 (cinco) dias.

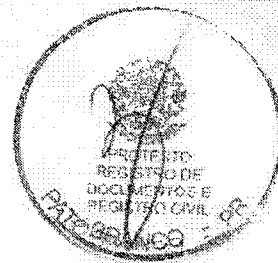
Parágrafo 2º - A convocação deverá informar o dia, a hora e o local da reunião, bem como, resumidamente, a ordem do dia.

Parágrafo 3º - As reuniões da Diretoria instalar-se-ão com a presença que representem pelo menos $\frac{1}{2}$ (metade) dos seus membros.

Parágrafo 4º - As deliberações da Diretoria serão tomadas pela maioria de votos dos presentes, cabendo ao Presidente decidir em caso de empate.

Artigo 30º - Compete a Diretoria:

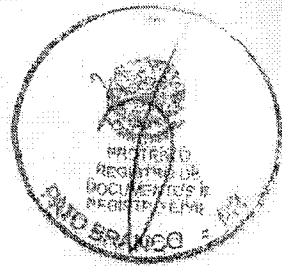
- (i) Respeitar e fazer respeitar o presente Estatuto;
- (ii) Executar ou fazer executar as deliberações da Assembleia Geral;
- (iii) Prestar todas as informações solicitadas pelo Conselho Fiscal;
- (iv) Convocar Assembleia Geral ordinária e extraordinária;
- (v) Decidir sobre a exclusão de associados;
- (vi) Definir as políticas que orientam as atividades gerais do ATPB, respeitando os princípios gerais;



- (vii) Deliberar sobre o patrimônio, investimento e gestão financeira;
- (viii) Aprovar anualmente o planejamento das ações programáticas, bem como, as suas respectivas dotações orçamentárias e o plano anual de captação de recursos;
- (ix) Examinar a qualquer tempo, documentos da ATPB e solicitar informações sobre programas, projetos, contratos e quaisquer outros atos;
- (x) Propor a alteração do Estatuto Social à Assembleia Geral;
- (xi) Autorizar a alienação, aquisição, oneração, permuta, doação, locação e arrendamento de bens imóveis, pertencentes ao patrimônio da associação, assim como a aquisição de outros que venham a integrá-lo;
- (xii) Decidir sobre os casos omissos do Regimento Interno ou do Estatuto Social;
- (xiii) Administrar a ATPB, estabelecendo suas prioridades, focalizando, operacionalizando e executando os programas;
- (xiv) Submeter à Assembleia Geral as propostas Orçamentária e Programática anual;
- (xv) Assegurar o desenvolvimento e implementação de ações relativas às atividades de conservação da natureza, fazendo cumprir a missão da ATPB;
- (xvi) Desenvolver e programar ações relativas à gestão orçamentária e financeira da ATPB;
- (xvii) Apresentar relatórios de contas ao Conselho Fiscal, na periodicidade por ele estabelecida;
- (xviii) Coordenar, supervisionar e avaliar os vários projetos, programas e atividades instituídas em seu âmbito de atuação, e
- (xix) Gerenciar os recursos humanos sob sua responsabilidade e exercer outras atividades inerentes às atribuições que lhe forem conferidas.

Artigo 31º - Compete ao Presidente da Diretoria:

- (i) Convocar e presidir as reuniões da Assembleia Geral;
- (ii) Convocar e presidir as reuniões da Diretoria, exercendo o voto de desempate;



- (iii) Representar a ATPB ativa, passiva, judicial e extrajudicialmente;
- (iv) Representar a ATPB perante terceiros, assinando convênios, contratos e outros instrumentos públicos e privados, necessários à execução e cumprimento dos objetivos da associação;
- (v) Zelar pelo conhecimento e utilização do Estatuto e normativas internas;
- (vi) Coordenar as atividades da Diretoria;
- (vii) Dirigir a ATPB, atendendo à perfeita consecução de seus fins;
- (viii) Abrir, movimentar e encerrar contas bancárias, emitir, endossar e assinar cheques e ordens de pagamento, juntamente com o Diretor Financeiro;
- (ix) Constituir advogados, procuradores, mandatários, outorgando-lhes os suficientes e necessários poderes da cláusula "ad judícia", "ad extra" e "ad negotia" e os especiais que julgue oportuno outorgar;
- (x) Admitir e demitir empregados;
- (xi) Assinar contratos e escrituras de alienação de bens móveis e imóveis;
- (xii) Praticar todos os demais atos de gestão e administração da ATPB que, por cláusula estatutária, não dependam de especial autorização da Diretoria ou da Assembleia Geral.

Parágrafo 1º - O Presidente poderá delegar seus poderes mediante instrumento procuratório com fins específicos;

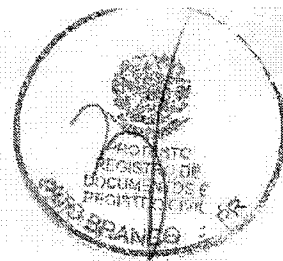
Parágrafo 2º - Em caso de renúncia, destituição ou morte do Presidente, o Vice-Presidente assumirá a Presidência até o fim do mandato.

Artigo 32º - Compete ao Vice-Presidente:

- (i) Substituir o Presidente em suas faltas, licenças e impedimentos, exercendo todas as atividades previstas no artigo anterior;
- (ii) Prestar colaboração ao Presidente;
- (iii) Exercer funções e atribuições supletivas que lhe forem confiadas;

Parágrafo único - Caso haja renúncia, destituição ou morte do Vice-Presidente, enquanto empossado no cargo de Presidente, a Assembleia Geral deverá ser convocada, em caráter extraordinário, para eleição de nova Diretoria;

Artigo 33º - Compete ao Secretário:



- (i) Secretariar e lavrar as atas das reuniões da Diretoria e das Assembleias Gerais;
- (ii) Ter sob sua responsabilidade todos os documentos e livro de atas, bem como, os arquivos da ATPB;
- (iii) Redigir ofícios, circulares e avisos;
- (iv) Elaborar relatório anual das atividades da ATPB e enviá-lo, depois de sancionado pela Diretoria, ao Conselho Fiscal;
- (v) Cumprir as tarefas que forem estabelecidas pela Diretoria ou por seu Presidente.

Parágrafo único – Compete ao Vice-Secretário substituir o Secretário em suas faltas, licenças e impedimentos, exercendo todas as atividades previstas no artigo anterior.

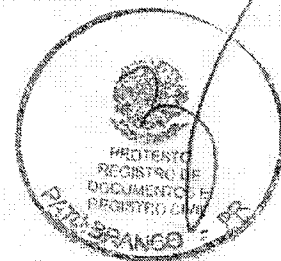
Artigo 34º - Compete ao Diretor Financeiro:

- (i) Elaborar anualmente a previsão orçamentária para cumprimento dos fins do presente Estatuto;
- (ii) Manter em dia a escrituração das receitas e das despesas da ATPB e contabilizá-la sob a responsabilidade de um contador habilitado;
- (iii) Abrir, movimentar e encerrar as contas bancárias, emitir, endossar e assinar cheques e ordens de pagamento, juntamente com o Presidente;
- (iv) Conservar, sob sua guarda e responsabilidade, os documentos relativos à área financeira da ATPB;
- (v) Apresentar à Diretoria e ao Conselho Fiscal os balancetes mensais, o relatório anual sobre a situação financeira e a prestação de contas, ou quaisquer outros documentos relativos à área financeira quando requisitado;
- (vi) Promover e dirigir a arrecadação da receita;
- (vii) Apresentar o relatório financeiro para ser submetido ao Conselho Fiscal e à Assembleia Geral.

Parágrafo único – Compete ao Segundo Diretor Financeiro substituir o Diretor Financeiro em suas faltas, licenças e impedimentos, exercendo todas as atividades previstas no artigo anterior.

Artigo 35º - Compete ao Diretor de Patrimônio e Obras:

- (i) Manter debaixo de sua fiscalização o patrimônio móvel e imóvel da ATPB;



- (ii) Requisitar a Diretoria, verba necessária para aquisição de bens móveis, utensílios, mercadorias e material em geral, de que esteja necessitando a ATPB;
- (iii) Zelar pela conservação dos bens móveis e imóveis da ATPB;
- (iv) Apresentar a Diretoria, o relatório geral do patrimônio da associação, sempre que solicitado;
- (v) Administrar todas as obras e construções da associação;

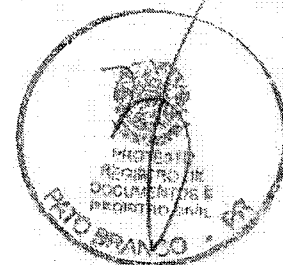
Artigo 36º - Compete ao Diretor Social e Cultural:

- (i) Promover, organizar e dirigir os projetos sociais, assistenciais e culturais da associação;
- (ii) Submeter à Diretoria, com antecedência, os respectivos programas visando obtenção dos recursos humanos e materiais necessários;
- (iii) Apresentar a Diretoria, para instrução do balanço anual relatório das atividades sociais e culturais;

Artigo 37º - Compete ao Diretor de Esportes:

- (i) Supervisionar, organizar, dirigir competições promovidas pela ATPB; (ii) Analisar e opinar sobre solicitações de autorização para a realização de competições;
- (iii) Apresentar a Diretoria sua opinião sobre filiação da ATPB a federações ou entidades esportivas, participação ou não em torneios e campeonatos, representar a associação junto à federação ou entidade esportiva especializada em suas assembleias, indicando a Diretoria o associado que o substitua;
- (iv) Desenvolver estudos e propor regulamentação apropriada para o uso nas competições promovidas pela ATPB;
- (v) Submeter a Diretoria, com antecedência, os respectivos programas visando obtenção dos recursos humanos e materiais necessários;

Parágrafo único – O diretor de esportes terá assessoramento de um secretário, nomeado pela Diretoria, no qual, prestará auxílio em todas as atividades de



competência do Diretor de Esportes.

Artigo 38º - Compete ao Diretor Jurídico:

- (i) Cuidar de todos os assuntos jurídicos internos e externos;
- (ii) Prestar assistência e consultoria jurídica quando necessário;
- (iii) Coordenar os trabalhos de profissionais contratados;

Artigo 39º - Compete ao Diretor de Comunicação e Marketing:

- (i) Divulgar junto aos meios de comunicação, todos os informes relativos à ATPB;
- (ii) Gerar e vincular a imagem institucional da ATPB, através das relações com as agências de publicidades e com as mídias (televisão, rádio, imprensa), implementando, assim, ações nas áreas de publicidade, dos eventos, patrocínios, relações públicas e da imprensa.
- (iii) Afirmar a comunicação interna e gerir as relações exteriores, sendo o porta-voz da Diretoria;
- (iv) Orientar a Diretoria nos assuntos de planejamento de Marketing, Propaganda, Merchandising e Promoções, visando promover o esporte e captar recursos para suas atividades.

Artigo 40 - Em caso de vacância, renúncia, destituição ou morte de 50% (cinquenta por cento) dos membros da Diretoria, será convocada Assembleia Geral Extraordinária para eleição de nova Diretoria.

SEÇÃO IV – DO CONSELHO FISCAL

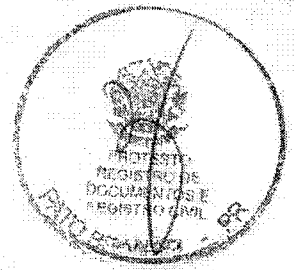
Artigo 41º - O Conselho Fiscal é constituído por 03 (três) membros efetivos e 03 (três) membros suplentes, eleitos pela Assembleia Geral para mandato de 02 (dois) anos, permitida reeleição.

Artigo 42º - O Conselho Fiscal é um órgão autônomo de fiscalização, assessoramento e deliberação.

Artigo 43º - O Conselho Fiscal reunir-se-á:

- (i) Ordinariamente, pelo menos uma vez por semestre, e
- (ii) Extraordinariamente, sempre que for necessário.

Parágrafo 1º - As reuniões do Conselho Fiscal serão convocadas por quaisquer de
Página 14 de 21



seus membros, com a antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas, ocasião em que será informado o dia, a hora e o local da reunião, bem como, resumidamente, a ordem do dia.

Parágrafo 2º - As reuniões do Conselho Fiscal somente se instalarão com a presença da totalidade de seus membros em exercício, e suas deliberações serão tomadas pela maioria de votos dos seus membros.

Parágrafo 3º - As reuniões do Conselho Fiscal serão realizadas, preferencialmente presencialmente, entretanto, serão permitidas mediante teleconferência, videoconferência, ou qualquer outro meio de comunicação. Nestes casos, os membros do Conselho deverão expressar seus votos por meio de correio eletrônico que identifique de forma inequívoca o remetente.

Artigo 44º - O Conselho Fiscal será regido por regulamento interno, aprovado pela Diretoria, o qual regulará seu funcionamento.

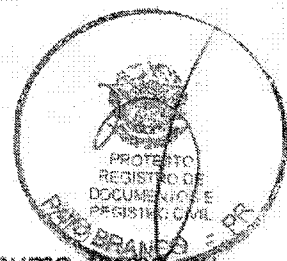
Artigo 45º - Compete ao Conselho Fiscal:

- (i) Fiscalizar a administração econômica, financeira, contábil, a gestão patrimonial e monitorar os procedimentos financeiros e controles internos da associação, sugerindo ações e diretrizes de atuação;
- (ii) Opinar sobre os relatórios de desempenho financeiro e contábil, e sobre as operações patrimoniais realizadas, inclusive analisar e emitir parecer sobre Balanço Financeiro/Patrimonial anual para prévio exame e posterior aprovação da Assembleia Geral. O referido parecer deverá ser dado dentro do prazo de 30 (trinta) dias do recebimento dos demonstrativos contábeis, sob pena de seu silêncio ser tido como pronunciamento favorável;
- (iii) Recomendar auditoria externa independente e pronunciar-se sobre o relatório de auditoria anual, assegurando o correto cumprimento de práticas financeiras e contábeis pela organização.

Artigo 46º - Os membros do Conselho Fiscal poderão ser destituídos nos seguintes ocorrências: (i) Prática de ato considerado como justa causa prevista no artigo 10º, deste Estatuto; (ii) Desrespeito às normas estatutárias e regulamentárias;

Capítulo V DA NÃO REMUNERAÇÃO DE SEUS ASSOCIADOS

Artigo 47º - A ATPB não remunera, por qualquer forma, seus associados, os cargos de sua Diretoria e Conselho Fiscal, bem como, não distribui lucros, bonificações ou



vantagens a dirigentes, mantenedores ou associados, sob nenhuma forma ou pretexto.

Parágrafo único - De idêntica forma não distribuirá a seus associados, dirigentes, de forma direta ou indireta, resultados, dividendos, bonificações, participações ou parcela do seu patrimônio sob nenhuma forma ou pretexto.

Artigo 48º - Em situações onde a ATPB tenha de contratar serviços ou adquirir produtos de empresas onde um Diretor tenha poder exclusivo ou majoritário de decisão, isto somente se fará por meio de doação voluntária, por parte do referido Diretor.

Capítulo VI DO PROCESSO ELEITORAL

Artigo 49º - A casa 02 (dois) anos será eleita pela Assembleia Geral Ordinária os membros da Diretoria e do Conselho Fiscal.

Parágrafo único - A eleição será realizada por votação secreta, sendo permitida por aclamação, quando se tratar de chapa única.

Artigo 50º - A eleição da Diretoria e do Conselho Fiscal se dará pelas chapas que tiverem feito inscrição para tal, na sede da ATPB, com antecedência mínima de 10 (dez) dias, contados a partir da data em que a Assembleia Geral Ordinária for realizada.

Parágrafo 1º - Somente poderão ingressar as chapas concorrentes, os associados quites com suas obrigações sociais.

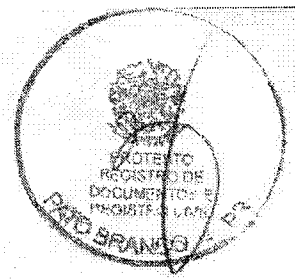
Parágrafo 2º - O registro de inscrição das chapas deverá conter o nome, endereço, cédula de identidade registro geral, cadastro de pessoas físicas do ministério da fazenda e os respectivos cargos a que os associados pretendem concorrer.

Artigo 51º - O edital de convocação para eleição será divulgado com no mínimo 30 (trinta) dias de antecedência do pleito, através de publicação na sede e no site da ATPB, devendo constar a data, o local ou locais de votações, bem como o horário de sua realização.

Parágrafo 1º - No local designado para votação haverá uma urna, devidamente lacrada, a qual somente será aberta no horário designado para o início da apuração dos votos.

Parágrafo 2º - No local designado para votação haverá cédulas eleitorais devidamente lacradas em envelope próprio, nas quais constarão os nomes das chapas concorrentes aos cargos da Diretoria e do Conselho Fiscal, o qual somente será aberto no horário designado para o início da votação.

Artigo 52º - As peculiaridades concernentes ao registro de inscrições, e verificação



de sua regularidade, as impugnações, bem como, as respectivas decisões sobre impugnações, e ainda o lacre e o transporte das urnas e cédulas serão reguladas pela Diretoria no Regulamento Interno.

Artigo 53º - A eleição será realizada sempre no mês de outubro, sendo que sua data e os locais de votações serão designados pela Diretoria.

Parágrafo único – A posse dos membros eleitos será realizada no início do exercício social, devendo ser lavrada a ATA de posse, firmada por todos os membros empossados, a qual deverá ser registrada no Cartório competente.

Capítulo VII DO PATRIMÔNIO, DA RECEITA E DA APLICAÇÃO DOS RECURSOS

SEÇÃO I – DO PATRIMÔNIO E DA RECEITA

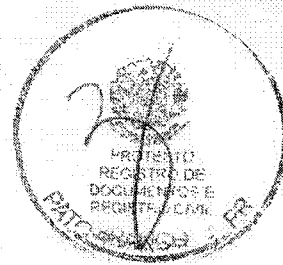
Artigo 54º - O patrimônio da ATPB será constituído de bens e direitos a ela doados, transferidos, incorporados ou por ele adquiridos, oriundos de qualquer pessoa, natural ou jurídica, pública ou privada, nacional ou estrangeira, associado ou não.

Artigo 55º - Constituem receitas da ATPB:

- (i) Mensalidades e/ou anuidades;
- (ii) Subversões ou auxílios governamentais e outros;
- (iii) Donativos, legados, heranças, cessão de direitos, doações e contribuições;
- (iv) Venda de produtos e materiais da própria associação ou de terceiros;
- (v) Rendimentos resultantes de seu patrimônio;
- (vi) Prestação de Serviços, sempre compatíveis com o objeto da ATPB.
- (vii) Frutos oriundos de eventos de qualquer natureza, promovidos pela ATPB.
- (viii) Quaisquer outros recursos pecuniários que a Diretoria venha a criar;

Artigo 56º - A ATPB tem autonomia patrimonial, administrativa e financeira, inclusive com relação a seus associados.

SEÇÃO II – DA APLICAÇÃO DE SEUS RECURSOS



Artigo 57º - Todo patrimônio e receitas da ATPB deverão ser revertidos nos objetivos a que se destina a entidade, ressalvados os gastos despendidos e bens necessários a seu funcionamento administrativo.

Parágrafo único – Aplicarão as subvenções e doações recebidas, nas finalidades que estejam vinculadas.

Artigo 58º - Na hipótese de formação de vínculos de colaboração com o Poder Público, por meio de termo de parceria, serão observadas as disposições contidas na Lei nº 9.709/99.

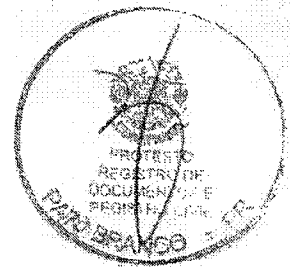
SEÇÃO III – DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

Artigo 59º - A prestação de contas dos recursos recebidos pela ATPB deverá observar o seguinte:

- (i) Observar-se-ão os princípios fundamentais de contabilidade e das Normas Brasileiras de Contabilidade;
- (ii) Dar-se-á publicidade, por qualquer meio eficaz, no encerramento do exercício fiscal, ao relatório de atividades e das demonstrações financeiras da associação, incluindo-se as certidões negativas de débitos junto ao INSS e ao FGTS, colocando-os à disposição para exame de qualquer cidadão;
- (iii) Realizar-se-á auditoria, inclusive por auditores externos independentes ser for o caso, da aplicação de eventuais recursos objeto de Termos de Parceria previstos na Lei nº 9.790/99;
- (iv) Observar-se-ão as determinações do parágrafo único do artigo 70, da Constituição da República Federativa do Brasil, em respeito a prestação de contas de todos os recursos e bens de origem pública.
- (v) Elaboração de relatórios de gestão e de execução orçamentária, atualizados periodicamente;

Parágrafo único – As prestações de contas anuais serão realizadas sobre a totalidade das operações patrimoniais e resultados da ATPB, devendo ser instruída com os seguintes documentos:

- (i) Relatório anual de execução de atividades;
- (ii) Demonstração de resultados do exercício;
- (iii) Balanço patrimonial;
- (iv) Demonstração das origens e aplicação de recursos;



- (v) Demonstração das mutações do patrimônio social;
 - (vi) Notas explicativas das demonstrações contábeis, caso necessário; e
 - (vii) Parecer e relatório de auditoria caso os órgãos da associação entenderem necessário ou, ainda, nos termos da Lei 9.979/99 e do Decreto 3.100/99, que regulamentou.
- (vi) A veiculação de todas as ações no site da instituição, bem como a abertura de canal de comunicação com a população como instrumento de controle social.

SEÇÃO IV – DA EXTINÇÃO

Artigo 60º - A extinção da ATPB deverá resultar de deliberação da Assembleia Geral, especialmente convocada para este fim, for observado o quorum de deliberação, bem como, decisão de 2/3 (dois terços) dos associados e, cumulativamente, for constatada a impossibilidade de sua sobrevivência ou desvirtuamento de suas finalidades.

Artigo 61º - Extinta a ATPB, quaisquer dos bens que integram o seu patrimônio somente poderão ser alienados para o pagamento das dívidas legais que tenham assumido, até a data da deliberação da sua dissolução.

Artigo 62º - Extinta a ATPB, o respectivo patrimônio líquido será destinado à entidade congênere ou ao Poder Público.

Parágrafo único – Fica expressamente ressalvada a destinação específica de parcela do patrimônio que derive de doação condicionada, quando houver cláusula inequívoca e expressa que regulamente a destinação do patrimônio doado, em caso de extinção da ATPB.

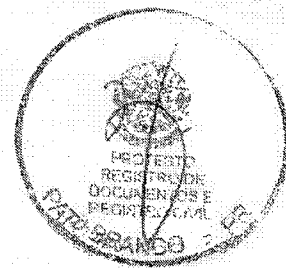
Capítulo VIII DAS CORES, DO SIMBOLO E DA BANDEIRA

Artigo 63º - As cores adotadas pela ATPB serão a laranja, o azul e o branco;

Artigo 64º - A primeira diretoria providenciará na confecção de um símbolo que figurará com destaque em todos os impressos, sobre cartas, distintivos, troféus, medalhas, uniformes esportivos e demais materiais da associação.

Artigo 65º - A primeira diretoria providenciará a confecção da Bandeira da ATPB que permanecerá em destaque na sua sede social e em todos os eventos sociais e esportivos que promover.

Capítulo IX DAS DISPOSIÇÕES GERAIS



Artigo 66º - O exercício social da ATPB terá início em 1º de janeiro e término em 31 de dezembro de cada ano. Ao fim de cada ano serão levantadas demonstrações financeiras e preparado o relatório da Diretoria referente ao período relacionado às receitas e despesas verificadas durante o exercício em questão, para manifestação da Diretoria e posterior remessa para apreciação e aprovação da Assembleia Geral.

Artigo 67º - A ATPB garante o acesso irrestrito a todos os associados os documentos e informações relativos à prestação de contas, bem como, aqueles relacionados à gestão da associação, os quais serão publicados na íntegra no seu site eletrônico.

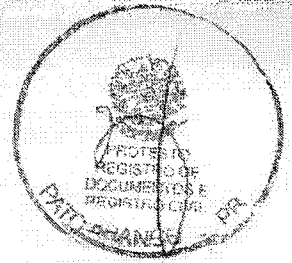
Artigo 68º - Não há vacância do exercício dos cargos da associação. Os mandatos são automaticamente prorrogados até a nova reeleição ou posse de novos sucessores.

Artigo 69º - A gestão administrativa, patrimonial e financeira da ATPB deverá adotar práticas de gestão administrativa, necessárias e suficientes a coibir a obtenção dos benefícios ou vantagens pessoais, estendendo-se benefícios ou vantagens pessoais os obtidos pelos dirigentes da associação e seus cônjuges, companheiros e parentes colaterais e afins até o terceiro grau ou, ainda, pelas pessoas jurídicas das quais sejam controladores ou detenham mais de 10% (dez por cento) das participações societárias.

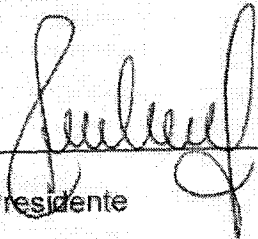
Artigo 70º - Na aplicação e gastos da ATPB deverão ser respeitados, em analogia e/ou em respeito às suas limitações legais, os princípios que disciplinam os gastos de erário público como publicidade, probidade, impessoalidade, moralidade, legalidade, economicidade e eficiência;

Artigo 71º - Toda e qualquer interpretação da aplicação dos conceitos e determinações deste Estatuto, assim como os casos omissos, serão disciplinados pela Assembleia Geral.

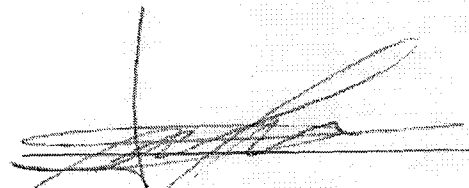
Artigo 72º - O presente Estatuto foi objeto de aprovação unânime de seus associados na Assembleia Geral de Constituição, conforme ata em anexo realizada em XX de março de 2021, ficando eleito o Foro desta Comarca de Pato Branco, Estado do Paraná, para qualquer ação fundada neste Estatuto.



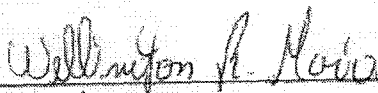
Pato Branco, 31 de maio de 2023.



Presidente

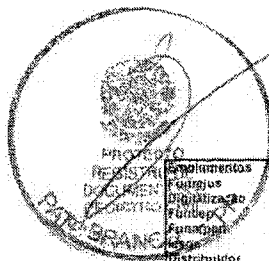


Secretário



Advogado
OAB/PR 77.841
Página 21 de 21

Dr. Wellington R. Maria
Advogado
OAB/PR 77.841



Protocolo	24,80
Emolumentos	10,56
Registro	0,74
Digitalização	1,23
Grandeza	5,25
Função	0,74
Distribuidor	9,63

SERVIÇO DE REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS

Rua Tapajós, 152, Centro, Fone: (46) 3225-2455-Pato Branco-PR
Oficial: Abegail Vieira Samara
Protocolo e Microfilme Nº 0082506
Registrado sob Nº 0001671/06
Livro "A" de Pessoas Jurídicas
Pato Branco-PR, 04 de julho de 2023.



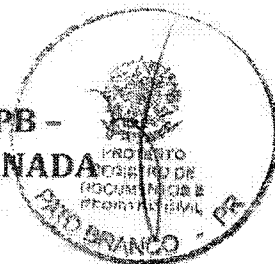
Total	R\$ 68,25
VAC	100,00


Zaqueu Batista de Oliveira - Escrivante

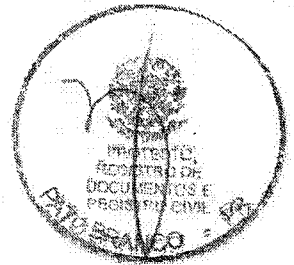
Selo Digital-SFTD1veK9n16vzzYYXocF934g


Consulte esse selo em <http://horus.funarpen.com.br/consulta>

**ATA DA ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA DA ATPB –
ASSOCIAÇÃO DOS TENISTAS DE PATO BRANCO – DENOMINADA
PATO TÊNIS**



Aos 31 de maio do ano de dois mil e vinte e três, às 19h00min, reuniram-se em Assembleia Geral Extraordinária, na Rua Iguaçu, nº 641, Centro, cep 85.501-052 município e comarca de Pato Branco – PR, os abaixo assinados, conforme lista de presença anexada. Os trabalhos foram presididos pela Sra. Dayane Rita de Souza Cirino, presidente da ATPB, e secretariados pelo Sr. Fernando Toldo, primeiro secretário da ATPB. A presidente declarou aberto os trabalhos e apresentou a pauta da reunião extraordinária, contendo os seguintes assuntos: 1) **Modificação do caput do artigo 62º do Estatuto Social da ATPB, para passar a vigorar com a seguinte redação: Extinta a ATPB, o respectivo patrimônio líquido será destinado à entidade congênere ou ao Poder Público;** 2) **Alteração do endereço da ATPB. Realizada a leitura da ordem do dia, iniciaram as deliberações: (I)** Foi explicado pela presidente que a alteração da redação do caput do artigo 62º do estatuto da ATPB, é necessária para que a associação esteja em conformidade com o disposto no artigo 1º, inciso VI da Lei 17.826/2023, e com isso estar apta a obter o título de Utilidade Pública Estadual, justificando a realização da presente Assembleia Geral Extraordinária para votação da alteração do texto do caput do art. 62º, a qual foi aprovada por unanimidade por todos os presentes, passando o caput do artigo 62º vigorar com a seguinte Redação: **Extinta a ATPB, o respectivo patrimônio líquido será destinado à entidade congênere ou ao Poder Público.** (II) **Alteração do endereço da ATPB:** em razão da necessidade de mudança de endereço, a sede da ATPB será na Rua Iguaçu, nº 641, Sala 06, Centro, município e comarca de Pato Branco – PR. CEP 85.501-052. Foi deixada aberta a palavra, não havendo manifestações, a Presidente deu início as formalidades de encerramento da Assembleia Geral Extraordinária, fez um resumo dos trabalhos do dia, bem como das deliberações, agradeceu a presença de todos e deu por encerrada a reunião, da qual eu, Fernando Toldo, secretário, lavrei a presente ata, que foi lida, achada conforme a firmada pelos presentes abaixo relacionados.




DAYANE RITA DE SOUZA CIRINO
PRESIDENTE


FERNANDO TOLDO
SECRETÁRIO

Emolumentos	24,50	SERVIÇO DE REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS Rua Tapajós, 152, Centro, Fone: (41) 3225-2455-Pato Branco-PR Oficial: Abigail Vieira Salmeida Protocolo e Microfilme Nº 0082502 Registrado sob Nº 0001671/05 - Livro "A" de Pessoas Jurídicas Pato Branco-PR, 04 de julho de 2023.
Funrejus	10,56	
Digitalização	0,74	
Funrepen	1,23	
Issqn	0,74	
Distribuidor	9,53	
Total	RS 49,84	
	VRC 100,00	
Zaqueu Batista de Oliveira-Escritor Selo Digital - 5f1d1VeJ0n16vZzwYForF934n		

Consulte esse selo em <http://horus.funarpen.com.br/consulta>



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Pc Nossa Senhora De Salete SN - Bairro Centro Cívico - CEP 80530911 - Curitiba - PR - <https://www.assembleia.pr.leg.br>

INFORMAÇÃO Nº 11233/2023

Autor: DEPUTADO ADÃO LITRO

Interessado: ASSOCIAÇÃO DOS TENISTAS DE PATO BRANCO - ATPB

Projeto de Lei nº: 318/2023

Atesto que a entidade instruiu o presente projeto com documentos a serem encaminhados à Comissão de Constituição e Justiça para análise de admissibilidade no tocante ao preenchimento dos requisitos dispostos na Lei Estadual nº 17.826, de 13 de dezembro de 2013.

Curitiba, 10 de Agosto de 2023.

Cristiane Melluso
Mat. 20.556



CRISTIANE REGINA CLETO MELLUSO

Documento assinado eletronicamente em 10/08/2023, às 17:55, conforme Ato da Comissão Executiva nº 2201/2019.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://consultas.assembleia.pr.leg.br/#/documento> informando o código verificador **11233** e o código CRC **1D6C9C1B7C0C0ED**



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Pc Nossa Senhora De Salete SN - Bairro Centro Cívico - CEP 80530911 - Curitiba - PR - <https://www.assembleia.pr.leg.br>

DESPACHO - DL Nº 7157/2023

Ciente;

Encaminhe-se à Comissão de Constituição e Justiça.

Dylliardi Alessi
Diretor Legislativo



DYLLIARDI ALESSI

Documento assinado eletronicamente em 14/08/2023, às 09:56, conforme Ato da Comissão Executiva nº 2201/2019.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://consultas.assembleia.pr.leg.br/#/documento> informando o código verificador **7157** e o código CRC **1D6A9D1D7B0E0CD**



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Pc Nossa Senhora De Salete SN - Bairro Centro Cívico - CEP 80530911 - Curitiba - PR - <https://www.assembleia.pr.leg.br>

PARECER DE COMISSÃO Nº 2697/2023

PARECER AO PROJETO DE LEI Nº 318/2023

PL Nº 318/2023

AUTORIA: DEPUTADO ADÃO LITRO

Concede o Título de Utilidade Pública à Associação dos Tenistas de Pato Branco - ATPB, com sede no município de Pato Branco.

PREÂMBULO

O presente Projeto de Lei, de autoria do Deputado Adão Litro, autuado sob o nº 318/2023, visa conceder o Título de Utilidade Pública à Associação dos Tenistas de Pato Branco - ATPB, com sede no município de Pato Branco.

Em sua justificativa, o autor declara que a entidade fomenta a prática do tênis de campo com um projeto social de excelência, contribuindo em projetos de assistência social do Município no atendimento de crianças em situação de extrema vulnerabilidade social.

Ainda, assegura que o Projeto preenche todos os requisitos legais para seu reconhecimento e que tem conhecimento das atividades por ela prestadas.

FUNDAMENTAÇÃO

Prefacialmente destaque-se que o art. 41 do RIALEP atesta as competências da presente Comissão que, em suma, se concretiza em emitir parecer quanto à constitucionalidade, legalidade, juridicidade, adequação regimental e caráter estrutural das proposições, além de, no caso de declarações de Utilidade Pública de entidades civis, em consonância com seu inciso VII, alínea "g", também manifestar-se quanto ao seu mérito. Vejamos:

Art. 41. Cabe à Comissão de Constituição e Justiça:

I - emitir parecer quanto à constitucionalidade, legalidade, juridicidade, adequação regimental e caráter estrutural das proposições;

(...)



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Pc Nossa Senhora De Salete SN - Bairro Centro Cívico - CEP 80530911 - Curitiba - PR - <https://www.assembleia.pr.leg.br>

VII - manifestar-se quanto ao mérito de proposições que disponham sobre:

(...)

g) declaração de utilidade pública de entidades civis.

Mencionada a competência desta Comissão para a emissão de pareceres técnicos sobre as proposições, passa-se a analisar os demais elementos necessários.

Quanto à competência para a propositura de Projetos, verifica-se que o Projeto encontra amparo no art. 162, inciso I, §1º do RIALEP, que garante a iniciativa a qualquer Deputado Estadual. Seguindo a mesma orientação, a Constituição do Estado do Paraná, em seu artigo 65 estabelece regra assemelhada que inclusive delineou a acima citada.

O Projeto de Lei em questão tem por finalidade conceder Título de Utilidade Pública para Associação com sede no Município de Pato Branco.

Sobre o tema, a Lei 17.826/2013 regulamentou a concessão e manutenção de Títulos de Utilidade Pública à entidades no Estado do Paraná. Da análise da documentação juntada e da justificativa do autor, conclui-se que o Projeto em análise preenche os requisitos constantes nos arts. 1º e 2º da referida Lei, quais sejam:

Art. 1º. *O Título de Utilidade Pública será concedido por Lei a entidades que comprovem preencher os seguintes requisitos, por meio do respectivo Estatuto registrado no Estado do Paraná.*

I - *ser pessoa jurídica de direito privado constituída no Estado do Paraná ou que exerça atividades com representação no Estado, com ato constitutivo registrado;*

II - *ter personalidade jurídica há mais de um ano;*

III - *ter finalidade assistencial, educacional, cultural, filantrópica, de saúde, de pesquisa científica, de esporte, de proteção ao meio ambiente ou de proteção animal, desde que comprovado o interesse público das atividades desenvolvidas, prestando serviços de forma perene, efetiva e desinteressada à coletividade nos termos do respectivo Estatuto.*

IV - *não ter fins lucrativos, não distribuir lucros, bonificações, dividendos ou quaisquer outras vantagens aos seus associados, fundadores ou mantenedores e ter o respectivo patrimônio aplicado na consecução do objetivo social;*



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Pc Nossa Senhora De Salete SN - Bairro Centro Cívico - CEP 80530911 - Curitiba - PR - <https://www.assembleia.pr.leg.br>

V - gestão administrativa e patrimonial que garanta e preserve o interesse público;

VI - que no caso de dissolução, a destinação do patrimônio será à entidade congênere ou ao Poder Público que efetuou a respectiva doação.

§1º As entidades de que trata este artigo deverão obedecer ao princípio da universalidade do atendimento, sendo vedado dirigir suas atividades exclusivamente a seus associados ou à categoria profissional.

Art. 2º. *O processo de instrução do Projeto de Lei de Utilidade Pública deve conter ainda:*

I - certidão que ateste a regularidade da instituição junto à Receita Federal e Certidão Liberatória do Tribunal de Contas;

II - declaração do presidente da entidade atestando o recebimento ou não de verbas públicas e, em caso afirmativo, especificando o valor, a origem e a destinação dada;

III - declaração do autor do Projeto de Lei de que tem conhecimento das atividades e da relevância dos serviços prestados pela entidade a ser beneficiada com o Título de Utilidade Pública;

IV - relatório de atividades da entidade nos últimos doze meses, assinado pela diretoria da instituição, comprovando fim público de prestação de serviços úteis à coletividade;

V - ata da última assembleia geral e ata de posse da diretoria averbada no registro do ato constitutivo, contendo a qualificação completa da diretoria eleita;

VI - declaração do presidente da instituição, com firma reconhecida em cartório, atestando que os cargos de diretoria não são remunerados e que a instituição presta serviços de relevante interesse público, exceto no caso de associações assistenciais ou fundações, sem fins lucrativos, cujos dirigentes poderão ser remunerados, desde que atuem efetivamente na gestão executiva, respeitados como limites máximos os valores praticados pelo mercado na região correspondente à sua área de atuação, devendo seu valor ser fixado pelo órgão de deliberação superior da entidade, registrado em ata, com comunicação ao Ministério Público, no caso de fundações.

A instituição é uma pessoa jurídica de direito privado, sem fins lucrativos ou econômicos, criada há mais de um ano, que atende os interesses de toda a população através do oferecimento de projeto que possibilita a apresentação do tênis de campo a crianças que cumprem medida sócio educativas, em situação de vulnerabilidade



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Pc Nossa Senhora De Salete SN - Bairro Centro Cívico - CEP 80530911 - Curitiba - PR - <https://www.assembleia.pr.leg.br>

social. O seu Estatuto traz a previsão de não remuneração de seus dirigentes, da destinação do seu patrimônio, além de preencher os requisitos impostos pelo Capítulo II do Título II do Código Civil, que trata da constituição das associações.

Por fim, com relação à LC nº 101/2000 o presente projeto não encontra nenhum óbice em sua regular tramitação e, no que tange à técnica legislativa, atende os requisitos da Lei Complementar Federal nº 95/98, bem como, no âmbito estadual, da Lei Complementar nº 176/2014, as quais dispõem sobre a elaboração, a redação, a alteração e a consolidação das leis.

CONCLUSÃO

Diante do exposto, opina-se pela **APROVAÇÃO** do projeto de lei, tendo em vista sua **CONSTITUCIONALIDADE E LEGALIDADE**, bem como por preencher os requisitos de Técnica Legislativa e impostos pela Lei 17.826/2013.

Curitiba, 22 de agosto de 2023

DEPUTADO TIAGO AMARAL

Presidente

DEPUTADO DELEGADO JACOVÓS

Relator



DEPUTADO DELEGADO JACOVÓS

Documento assinado eletronicamente em 22/08/2023, às 16:16, conforme Ato da Comissão Executiva nº 2201/2019.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://consultas.assembleia.pr.leg.br/#/documento> informando o código verificador **2697** e o código CRC **1C6F9C2B7B3F1ED**



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Pc Nossa Senhora De Salete SN - Bairro Centro Cívico - CEP 80530911 - Curitiba - PR - <https://www.assembleia.pr.leg.br>

INFORMAÇÃO Nº 11498/2023

Informo que o Projeto de Lei nº 318/2023, de autoria do Deputado Adão Litro, recebeu parecer favorável na Comissão de Constituição e Justiça. O parecer foi aprovado na reunião do dia 22 de agosto de 2023.

O projeto está em condições de prosseguir seu trâmite.

Curitiba, 23 de agosto de 2023.

Maria Henrique de Paula
Mat. 40.668



MARIA HENRIQUE

Documento assinado eletronicamente em 23/08/2023, às 10:54, conforme Ato da Comissão Executiva nº 2201/2019.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://consultas.assembleia.pr.leg.br/#/documento> informando o código verificador **11498** e o código CRC **1C6A9D2C7A9E8EB**



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Pc Nossa Senhora De Salete SN - Bairro Centro Cívico - CEP 80530911 - Curitiba - PR - <https://www.assembleia.pr.leg.br>

DESPACHO - DL Nº 7308/2023

Ciente;

Encaminhe-se à Diretoria de Assistência ao Plenário.

Dylliardi Alessi
Diretor Legislativo



DYLLIARDI ALESSI

Documento assinado eletronicamente em 25/08/2023, às 06:30, conforme Ato da Comissão Executiva nº 2201/2019.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site
<https://consultas.assembleia.pr.leg.br/#/documento> informando o código verificador **7308** e o código CRC **1E6B9A2A7D9F8EB**